



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO

DATA: 10.02.21

ABERT: 26.02.21

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA TOMADA DE PREÇOS

Considerando o contido no Ofício nº 008/2021 da Divisão de Estudos e Projetos, Projetos, Memoriais, Planilhas e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, autorizo o início do procedimento para TOMADA DE PREÇOS e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias.

Da Justificativa para a Tomada de Preços:

Justifica-se a necessidade desta contratação para readequar espaços de prédios públicos que estavam subutilizados, de modo a permitir o seu uso, como novas estações de trabalho e almoxarifados mais amplos, e assim, melhorar o fluxo de trabalho.

Do valor total máximo:

Para o lote 01 (reforma da futura sala de licitação) o valor total máximo a ser pago é de R\$ 31.923,43 (trinta e um mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) conforme planilha orçamentária.

Para o lote 02 (reforma do auditório) o valor total máximo a ser pago é de R\$ 26.669,72 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) conforme planilha orçamentária.

Para o lote 03 (piso em concreto armado barracão do Departamento Social) o valor total máximo a ser pago é de R\$ 14.660,80 (quatorze mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) conforme planilha orçamentária.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal



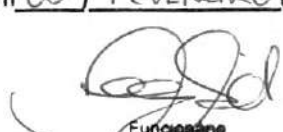
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 008/2021– DEP

Coronel Vivida PR, 02 de fevereiro de 2021.

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**
Para: **ANDERSON BARRETO**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>12, 21</u>
Em <u>05</u> , <u>FEVEREIRO</u> de <u>21</u>
 Funcionário

Referente: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NA SALA DA LICITAÇÃO E NO AUDITÓRIO, DO PRÉDIO DA PREFEITURA, PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N; E PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, RUA PRIMO ZENI, LOTEAMENTO JARDIM LUIZ SHCIAVINI (LOTE 02, QUADRA 29).**

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NA SALA DA LICITAÇÃO E NO AUDITÓRIO, E PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL** conforme planilhas e memorial em anexo, conforme segue:

Item 01 – REFORMA DA SALA DA LICITAÇÃO R\$ 31.923,43 (trinta e um mil novecentos e vinte e três reais, e quarenta e três centavos).

Item 02 – REFORMA DO AUDITÓRIO R\$ 26.669,72 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais, e setenta e dois centavos).

Item 03 – EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL R\$ 14.660,80 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais, e oitenta centavos).

O valor máximo para esta licitação, de acordo com as planilhas é de R\$ 73.253,95 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais, e noventa e cinco centavos).

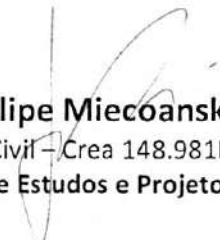
O prazo estipulado para a execução destes itens é de 30 (trinta dias), de acordo com o cronograma físico financeiro que integra este projeto.

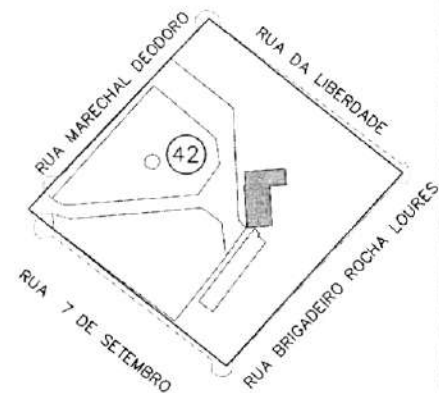
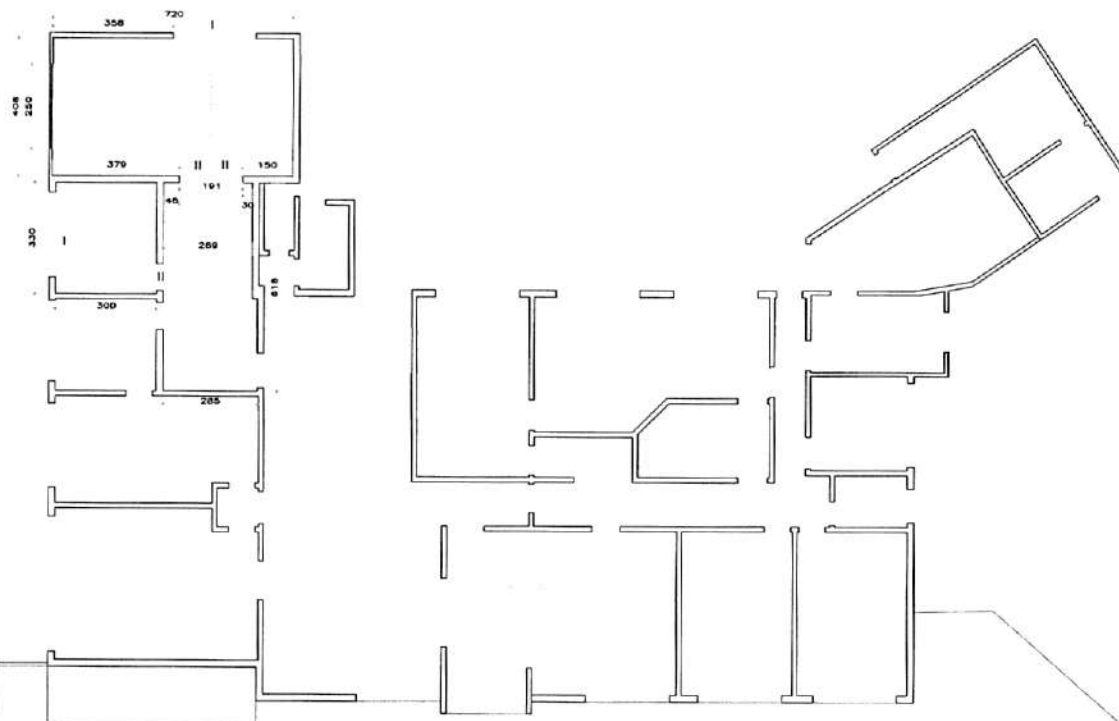
Justifica-se a necessidade desta contratação para readequar espaços de prédios públicos que estavam subutilizados, de modo a permitir o seu uso, como novas estações de trabalho e almoxarifados mais amplos, e assim melhorar o fluxo de trabalho.

Informamos que se trata de serviço de engenharia e que é necessário exigir registro em conselho de classe, e atestado de capacidade técnica.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente,


Jean Felipe Miecowski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos

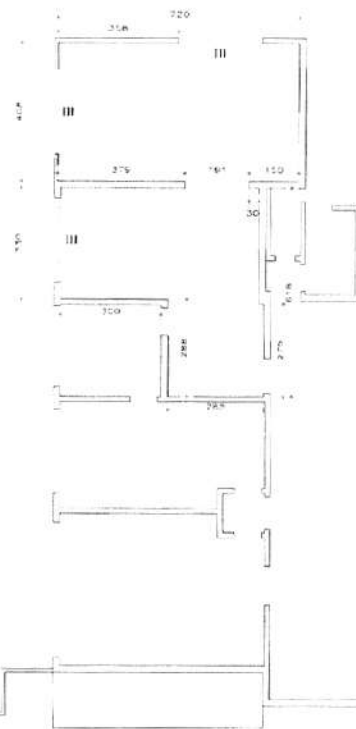


Situação
Sr. Esc.



 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2021-2024 Divisão de Estudos e Projetos Projeto Arquitetônico - LOP Coronel Vivida - Paraná Fone: (41) 3212-1000	
Empenhamento: READEQUAÇÃO DA SALA DA LICITAÇÃO DO FAÇO MUNICIPAL	
Endereço do local: RUA ANSELMO REZENDAS, 301 - CENTRO	
Assessor Técnico: ANDERSSON MANOEL BARRETO Emprego Municipal	Data dos planos: - Plano de Arquitetura e - Detalhes Data: 29/01/2021
Assessor Técnico: JEAN FELIPE MECENAS Engenheiro e Arquiteto	ART 1720210417734 Especialidade: PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA Área de Atuação: 57,22 m²
Assessor: REGINALDO CARAC 202 081	Assessor: JOÃO FELIPE
A01 02	

REFORMA SALA DA LICITAÇÃO
Escola 175



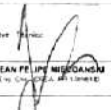
III



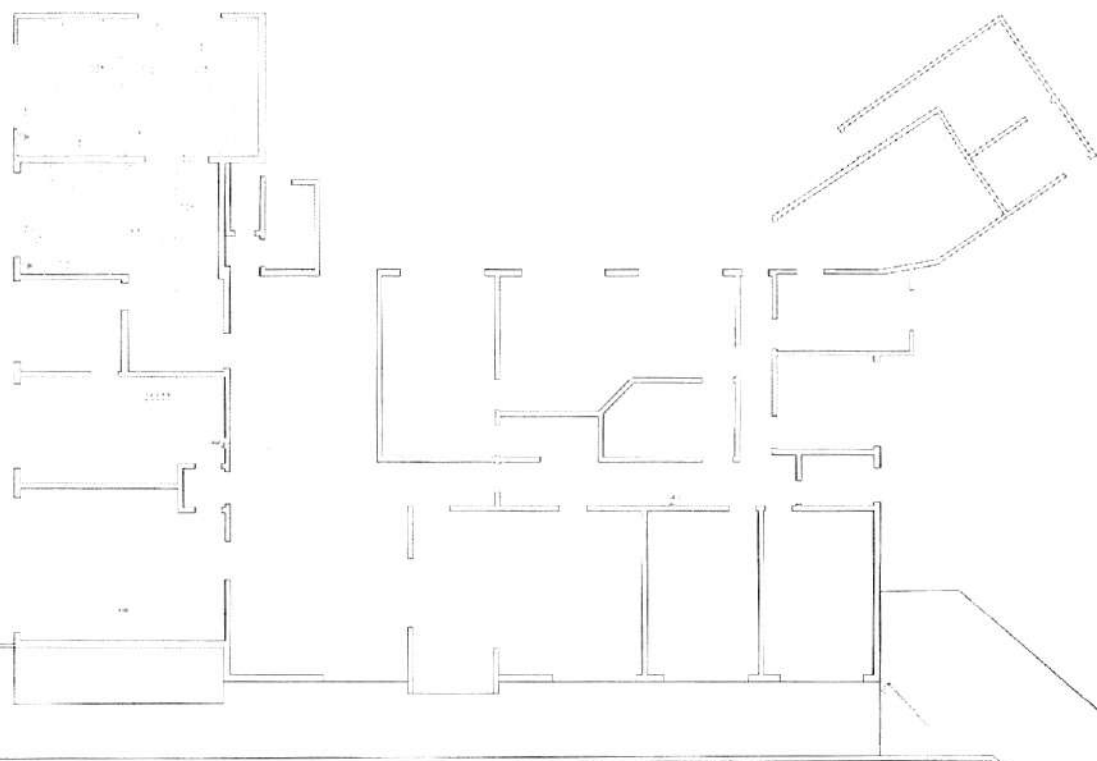
REFORMA SALA DA LICITAÇÃO
Escala 1/75

PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA



 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2021-2024 Divisão de Estudos e Projetos Praça Angelo Massimo, 400 Coronel Vivida - Paraná CEP: 81.200-000	
Responsável Técnico: READEQUAÇÃO DA SALA DA LICITAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL Endereço do Objeto: PRACA ANTONIO REAZZINI, 501 - CENTRO	
Responsável Técnico: ANDERSON MANOUE BARRETO Profissão: Arquiteto	Data de Emissão: 29/03/2021 Data de Validade: 06/04/2021
Responsável Técnico: JEAN FELIPE NEGRON Profissão: Arquiteto	Número do Projeto: ART 1720210417734 Descrição do Projeto: PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA Área da Intervenção: 57,22 m² Data de Emissão: 29/03/2021
Responsável Técnico: JEAN FELIPE NEGRON Profissão: Arquiteto	Assinatura do Responsável Técnico: 

A02
02



PROJETO ELÉTRICO
Escala 1:75

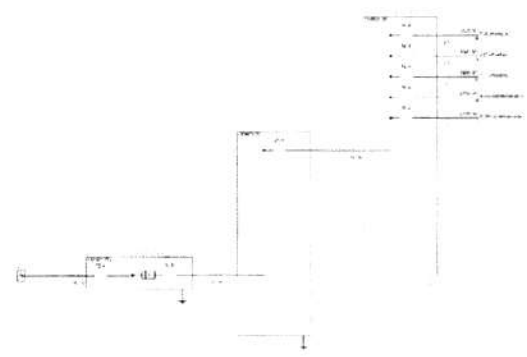


DIAGRAMA UNIFILAR

Legenda

- Interruptor simples 1 rede - 1,10m do piso
- Luminária p/ lâmp. fluoresc. tubular - sobrepor
- Luminária já instalada
- Quadro de distribuição - embute a 1,50m do piso
- Tomada universal 2P+T a 0,30m do piso
- Eletroduto rígido de PVC aparente que desce
- Tomada universal 2P a 2,20m do piso - Ar - condicionado



 MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PARANÁ GESTÃO 2021-2024 Divisão de Estudos e Projetos Praça Angélio Mazzoni, 149 Coronel Vidas, Paraná JAB01104101 - 32324-000	
Empreendimento: REALOCUÇÃO DA SALA DA LICITAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL Endereço do Obra: PRAÇA ANTE O PRÉDIO DA CÂMARA	
Responsável Técnico: ANDERSON MANGUE BARRETO Profissional	Título dos projetos: - Plano Básico Projeto Elétrico ART 1720210417734 Função: PROJETO ELÉTRICO Área de Intervenção: 57,22 m² Desenhista: Jean Felipe
Data: 29/01/2021	Assinatura: [Assinatura]
Projeto: REFORMA URBANA 2021/2024	

E01
01



		MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2021-2024	
Dependências: READEQUAÇÃO DA SALA DA LICITAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		Unidade de Execução e Projeto: Praça Angeli Nazareth, s/nº Coronel Vivida - Paraná CEP: 81400-000 - Fone: (41) 334-4000	
Objeto do Edital: READEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL			
ANDERSON MANQUE BARRETO Prefeito Municipal		Data de emissão: Março 2021	
Assinatura do Autor: 		Número do Edital: ART 1720210417734	
Assinatura do Autor: JEAN FELIPE MARIANO Engenheiro Civil		Descrição do Objeto: READEQUAÇÃO DA SALA DA LICITAÇÃO	
Assinatura do Autor: 		Valor do Edital: 57.22 m²	
Assinatura do Autor: JEAN FELIPE		Valor do Edital: Lo1 01	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
REFORMA

OBRA: REFORMA DA SALA DA LICITAÇÃO

ENDEREÇO:

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N. CORONEL VIVIDA, PARANÁ.

OBJETO: REFORMA

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 57,22m²

CORONEL VIVIDA PR, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto arquitetônico desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua construção, assim como peculiaridades relevantes e pertinentes ao projeto, que deverão nortear desde a devida aprovação do projeto perante os órgãos competentes, licitação, orçamento, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra, além do cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, especificidades arquitetônicas/construtivas, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis, e demais generalidades funcionais.

Este memorial diz respeito somente às informações pertinentes ao projeto arquitetônico e tem caráter auxiliador na elaboração dos demais projetos complementares e específicos necessários a correta exequibilidade da obra.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização a impugnação de qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como intervir, a qualquer momento, na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT bem como, as prescrições e recomendações dos fabricantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se tratam de produtos com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo à fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que, para isso, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras e destiná-lo em local adequado. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

Os serviços de reforma previstos em projeto e planilha devem ser executados com vistas à segurança dos usuários e dos equipamentos/materiais de trabalho, caso a obra seja realizada de forma concomitante com as atividades rotineiras do local.

Sugere-se que sejam definidas frentes de obra para realização da intervenção e correto isolamento da área, compatível com as etapas previstas nas planilhas orçamentárias.

A seguir são apresentados os serviços necessários

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão obrigatoriamente seguir as especificações dos próximos itens, bem como estar de acordo com as boas práticas de construção e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



normas brasileiras. Havendo necessidade de alguma alteração, a mesma deve ser anteriormente aprovada pelo fiscal da obra.

As intervenções estão abaixo listadas, sendo que as medidas devem ser verificadas no projeto arquitetônico.

Os materiais e especificações ficam constante nesse memorial e planilhas orçamentarias, sendo que em caso de divergência a fiscalização irá indicar o que deve ser utilizado.

1.1 Serviços preliminares

- a) Demolir as divisórias de madeira, conforme indicado em projeto.
- b) Demolir a parede em alvenaria, conforme indicado em projeto.
- c) Deverão ser removidas as três (3) portas de madeira, conforme indicado em projeto.
- d) Demolir o rodapé existente de toda a área a ser reformada;

1.2 Janelas

- a) Retirar as duas esquadrias antigas, conforme indicado em projeto.
- b) Fazer a abertura na parede (demolição), para permitir a instalação de uma nova janela, conforme indicado em projeto. As aberturas devem ser requadradas, para obterem um acabamento perfeito. Fazer também a execução das vergas e contravergas para a janela nova.
- c) Instalar as três (3) janelas novas, com dimensão de 250 cm de largura, por 150cm de altura, com 4 folhas de correr, estrutura de alumínio e vidro temperado. Também devem ser instaladas pingadeiras, em pedra de mármore. Deverão ser considerados todos os materiais e acessórios para a execução da janela.

1.3 Reforma do piso

1.3.1 – Regularização do piso - área de 29,38 m²



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Deverá ser demolida a camada superior do piso (2 a 3cm), para retirar a camada superior com pintura e sujeiras, de modo a permitir um melhor nivelamento do piso, conforme indicado em projeto.
- b) Em seguida deverá ser aplicada uma camada de contra piso, para regularizar e nivelar a superfície do piso, com argamassa com aditivo impermeabilizante, na área indicada em projeto;

1.3.2 – Assentamento de piso Porcelanato

- a) Inicialmente deverá ser feita a limpeza do piso, para remover qualquer tipo de sujeira;
- b) Deverá ser assentado o piso porcelanato (60x60cm), nas áreas demarcadas em projeto. A cor e o modelo do piso deverão ser definidos juntamente com a fiscalização. O piso deverá ser instalado de maneira que toda a área da reforma esteja em um mesmo nível (nivelada).
- c) Deve ser assentado também um rodapé com altura de 7 cm, no contorno de toda a área que receber o piso porcelanato.
- d) Após seca a argamassa, deve ser feito o rejuntamento do piso e dos rodapés;
- e) Deverão ser fornecidos dois (2) metros quadrados do mesmo piso utilizado, de modo a permitir futuros reparos na mesma área, e também para permitir a compra do piso com as mesmas especificações para o caso de eventuais reformas futuras em áreas adjacentes.

1.4 Forro

- a) Deverão ser retiradas as luminárias existentes com cuidado, para posterior reinstalação das mesmas.
- b) Antes da instalação do forro, deverá ser passada a fiação elétrica indicada para passar sobre o forro, conforme indicado em projeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Deverá ser executada estrutura de madeira (tarugamento) para fixação do forro. Para essa estrutura deverão ser previstos reforços nas posições onde serão instaladas as luminárias, de modo a permitir a sua fixação.

d) Deverá ser instalado forro em PVC, incluindo o acabamento (meia cana). O forro deverá ser executado em um nível somente, com altura de 3,4m.

1.5 Instalação Elétrica

- a) Deverá ser feita a instalação elétrica para prover: pontos de iluminação (4 no total), tomadas de uso geral (9 no total), e tomadas de uso específico (ar-condicionados) – (2 no total), conforme indicado projeto. A instalação deverá ser feita sobre o forro, e descer para os pontos de utilização através de eletrodutos rígidos de PVC.
- b) Deverá ser utilizado o mesmo quadro de distribuição (QD2), onde serão instalados os disjuntores dos circuitos. A alimentação do quadro deverá ser feita pelos ramais de distribuição presentes, considerando 3 condutores fase e 1 neutro;
- c) Deverá ser instalado novo interruptor para a iluminação, conforme indicado em projeto.
- d) As instalações deverão ser entregues em funcionamento

1.6 Instalação da rede lógica

1.6.1 – Rede telefônica

- a) Deverá ser feita a instalação do cabos para prover: 7 pontos de utilização de telefone, incluindo as tomadas;
- b) A instalação deverá partir do quadro de distribuição, presente no prédio. A instalação deverá ser feita sobre o forro, e descer para os pontos de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



utilização através de eletrodutos rígidos de PVC, distintos daqueles utilizados para a instalação da rede de energia elétrica.

- c) O eletroduto para instalação telefônica também será utilizado para passagem dos cabos de internet. Nesses eletrodutos não podem estar passando cabos de energia elétrica, para evitar interferência no sinal.

1.6.2 Rede de Internet

- a) Deverá ser feita a instalação dos cabos para prover: 9 pontos de utilização de internet, incluindo as tomadas, conforme indicado em projeto;
- b) A instalação deverá ser feita através do forro, e descer até os pontos de utilização através dos mesmos eletrodutos rígidos de PVC da rede telefônica.
- c) As instalações deverão ser entregues em funcionamento

1.7 Pintura das Paredes internas

a) será realizada a limpeza das paredes, em seguida o emassamento com massa acrílica para correção das fissuras e imperfeições, e então será realizada a preparação (lixamento e limpeza);

b) deverá ser feito isolamento com fita crepe em todas as esquadrias, cantos, sempre onde houver encontro com outro material, interruptores, luminárias, etc, não serão aceitos retoques mal feitos. Os equipamentos de pintura deverão ser novos, e específicos para cada tipo de pintura a ser realizada;

c) aplicação de pintura das paredes com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização.

d) deverá ser tomado cuidado com a limpeza durante a execução da pintura, e os retoques finais, o não cumprimento pode levar à reprovação do serviço por parte da fiscalização.

2 Serviços finais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Limpeza da obra, e retirada de qualquer residuo remanescente da reforma.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra. Deverão ser considerados, a título de orçamento, quaisquer peças, materiais e componentes “não contemplados” ou “não discriminados” no orçamento, porém que sejam imprescindíveis ao pleno e correto funcionamento da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. A obra deverá ser entregue limpa.

Quaisquer serviços omissos, porém, necessários para o bom funcionamento da obra, deverão ser repassados para a fiscalização.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 01 de fevereiro de 2021.


JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR
			BDI 1 30.00%
			BDI 2 0.00%
			BDI 3 0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
0									31.923,43	
1.			REFORMA - SALA DA LICITAÇÃO						31.923,43	
1.1.			REFORMA DO PISO						9.389,93	
1.1.1.	Composição	003	DEMOLIÇÃO DA CAMADA SUPERIOR DO PISO (3CM). DE FORMA MANUAL	M²	0.88	226,36	BDI 1	294,27	258,96	RA
1.1.2.	SINAPI	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA). PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO. ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	M2	29.91	27,52	BDI 1	35,78	1.070,18	RA
1.1.3.	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO. DE FORMA MANUAL. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	21,26	2,09	BDI 1	2,72	57,83	RA
1.1.4.	SINAPI	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	56,90	94,96	BDI 1	123,45	7.024,31	RA
1.1.5.	SINAPI-I	38195	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA. FORMATO MAIOR QUE 20X25 CM2	M2	2,00	63,53	BDI 1	82,59	165,18	RA
1.1.6.	Composição	004	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO 80X60CM. AF_06/2014	M	41,91	14,93	BDI 1	19,41	813,47	RA
1.2.			REMOÇÃO DA PAREDE INTERNA						716,62	
1.2.1.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO. DE FORMA MANUAL. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1,31	45,80	BDI 1	59,54	78,00	RA
1.2.2.	SINAPI	72178	RETIRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA. COM MONTANTES METÁLICOS	M2	19,25	23,56	BDI 1	30,63	589,63	RA
1.2.3.	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS. DE FORMA MANUAL. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	5,04	7,48	BDI 1	9,72	48,99	RA
1.3.			INSTALAÇÃO DE FORRO						4.526,07	
1.3.1.	SINAPI	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017. P	M2	57,71	54,03	BDI 1	70,24	4.053,55	RA
1.3.2.	SINAPI	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	M	43,51	8,35	BDI 1	10,86	472,52	RA
1.4.			PINTURA INTERNA						4.228,48	
1.4.1.	SINAPI	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	127,45	13,61	BDI 1	17,69	2.254,59	RA
1.4.2.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	122,45	12,40	BDI 1	16,12	1.973,89	RA
1.5.			INSTALAÇÃO ELÉTRICA						307,00	
1.5.1.	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO. 10 MM². ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	20,00	11,81	BDI 1	15,35	307,00	RA
1.6.			ILUMINAÇÃO						1.099,42	
1.6.1.	SINAPI	100905	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR. COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W. COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	4,00	125,07	BDI 1	162,59	650,36	RA
1.6.2.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO. 2,5 MM². ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	43,12	4,00	BDI 1	5,20	224,22	RA
1.6.3.	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN. CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	11,66	BDI 1	15,16	15,16	RA
1.6.4.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL. PVC. DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6,40	10,51	BDI 1	13,66	87,42	RA
1.6.5.	SINAPI-I	39331	CONDULETE EM PVC. TIPO "C". SEM TAMPA. DE 3/4"	UN	2,00	9,53	BDI 1	12,39	24,78	RA
1.6.6.	SINAPI-I	39346	TAMPA PARA CONDULETE. EM PVC. PARA 1 INTERRUPTOR	UN	2,00	3,22	BDI 1	4,19	8,38	RA
1.6.7.	SINAPI	92022	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A - SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	34,27	BDI 1	44,55	89,10	RA
1.7.			TOMADAS						1.811,57	





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APelido DO EMPREENHIMENTO REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									31.923,43	
1.7.1.	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	12,16	BDI 1	15,81	31,62	RA
1.7.2.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	93,16	4,00	BDI 1	5,20	484,43	RA
1.7.3.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	32,00	10,51	BDI 1	13,66	437,12	RA
1.7.4.	SINAPI	91840	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	40,40	10,66	BDI 1	13,86	559,94	RA
1.7.5.	SINAPI-I	39128	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	26,00	1,20	BDI 1	1,56	40,56	RA
1.7.6.	SINAPI-I	39334	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	10,00	8,54	BDI 1	11,10	111,00	RA
1.7.7.	SINAPI-I	39352	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA TOMADA HEXAGONAL	UN	10,00	3,22	BDI 1	4,19	41,90	RA
1.7.8.	SINAPI-I	38101	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	UN	10,00	8,06	BDI 1	10,50	105,00	RA
1.8.			AR CONDICIONADO					-	491,03	
1.8.1.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	41,60	5,60	BDI 1	7,28	302,85	RA
1.8.2.	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	61,87	BDI 1	80,43	160,86	RA
1.8.3.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,00	10,51	BDI 1	13,66	27,32	RA
1.9.			INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET					-	3.227,65	
1.9.1.	SINAPI	91840	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	57,50	10,66	BDI 1	13,86	796,95	RA
1.9.2.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	29,00	10,51	BDI 1	13,66	396,14	RA
1.9.3.	SINAPI-I	39334	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	9,00	8,54	BDI 1	11,10	99,90	RA
1.9.4.	Composição	001	TOMADA RJ45, 2 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	9,00	41,62	BDI 1	54,11	486,99	RA
1.9.5.	Composição	002	TOMADA RJ11, 2 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	7,00	25,34	BDI 1	32,94	230,58	RA
1.9.6.	SINAPI-I	39351	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 2 MÓDULOS RJ	UN	7,00	4,01	BDI 1	5,21	36,47	RA
1.9.7.	SINAPI-I	39350	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 MÓDULO RJ	UN	2,00	3,47	BDI 1	4,51	9,02	RA
1.9.8.	SINAPI-I	11920	CABO TELEFÔNICO CCI-50, 20 PARES, USO INTERNO	M	31,12	8,67	BDI 1	11,27	350,72	RA
1.9.9.	SINAPI	98287	CABO TELEFÔNICO CCI-50 1 PAR, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	18,06	1,04	BDI 1	1,35	24,38	RA
1.9.10.	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	295,00	2,08	BDI 1	2,70	796,50	RA
1.10.			INSTALAÇÃO DAS JANELAS					-	6.125,66	
1.10.1.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	0,60	45,80	BDI 1	59,54	35,72	RA
1.10.2.	SINAPI	93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,90	62,42	BDI 1	81,15	235,34	RA
1.10.3.	SINAPI	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	2,90	60,94	BDI 1	79,22	229,74	RA
1.10.4.	SINAPI	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVELY ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	11,25	327,91	BDI 1	426,28	4.795,65	RA
1.10.5.	SINAPI-I	34747	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= 15" CM, E= 2,0" CM, COM PINGADEIRA	M	7,50	59,04	BDI 1	76,75	575,63	RA

RECURSO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE 0	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									31.923,43
1.10.6	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	M2	7,50	26,01	BDI 1	33,81	253,58

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CORONEL VIVIDA PR
Local

segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148981/D
ART/RRT: 1720210417734





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO	0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22
1.	REFORMA - SALA DA LICITAÇÃO	31.923,43	% Período:	100,00%											
1.1.	REFORMA DO PISO	9.389,93	% Período:	100,00%											
1.2.	REMOÇÃO DA PAREDE INTERNA	716,62	% Período:	100,00%											
1.3.	INSTALAÇÃO DE FORRO	4.526,07	% Período:	100,00%											
1.4.	PINTURA INTERNA	4.228,48	% Período:	100,00%											
1.5.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	307,00	% Período:	100,00%											
1.6.	ILUMINAÇÃO	1.099,42	% Período:	100,00%											
1.7.	TOMADAS	1.811,57	% Período:	100,00%											
1.8.	AR CONDICIONADO	491,03	% Período:	100,00%											
1.9.	INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	3.227,65	% Período:	100,00%											
1.10.	INSTALAÇÃO DAS JANELAS	6.125,66	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 31.923,43			%:	100,00%											
	Período:		Repassa:												
			Contrapartida:	31.923,43											
			Outros:												
			Investimento:	31.923,43											
	Acumulado:		%:	100,00%											
			Repassa:												
			Contrapartida:	31.923,43											
			Outros:												
			Investimento:	31.923,43											

CORONEL VIVIDA PR

Local

terça-feira, 2 de fevereiro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720210417734





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO



Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS: variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,74%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo desta tipo de obra corresponde a 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA PR
Local

terça-feira, 2 de fevereiro de 2021
Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720210417734



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO

Nº SICONV
0

Nº OPERAÇÃO

0

PROponente / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0	REFORMA - SALA DA LICITAÇÃO			
1.1.	REFORMA DO PISO			
1.1.1.	DEMOLIÇÃO DA CAMADA SUPERIOR DO PISO (3CM). DE FORMA MANUAL	M²	0.88	29,38*0,03
1.1.2.	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA). PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE. ADERIDO. ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	M2	29.91	7.2*4.1 + (2.6*0.15)
1.1.3.	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO. DE FORMA MANUAL. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	21.26	2.85+2.88+3.15+3.3+3.7+0.15+0.15+0.3+3.43+0.2+2.75 - (2*0.8)
1.1.4.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	56.90	(3.3*3)+(7.2*4.08)+(2.7*3.43)+(2.85*2.75)+(3.3*0.15)
1.1.5.	PISO PORCELANATO. BORDA RETA. EXTRA. FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	2.00	piso sobressalente
1.1.6.	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO 60X60CM. AF_06/2014	M	41.91	2.85+2.88+3.15+3.3+3.7+0.15+3.7+9+4.08+7.2+4.08+1.5+0.15+0.3+3.43+0.2+2.75-(2*0.8)
1.2.	REMOÇÃO DA PAREDE INTERNA			
1.2.1.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO. DE FORMA MANUAL. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1.31	((3.3*3.15)+(0.8*2.1))*0.15
1.2.2.	RETIRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA. COM MONTANTES METÁLICOS	M2	19.25	4.08*3.5 + 1.91*2.6
1.2.3.	REMOÇÃO DE PORTAS. DE FORMA MANUAL. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	5.04	3*(0.8*2.1)
1.3.	INSTALAÇÃO DE FORRO			
1.3.1.	FORRO DE PVC. USO. PARA AMBIENTES COMERCIAIS. INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	57.71	57,22+3.3*0.15
1.3.2.	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	M	43.51	2.85+2.88+3.15+3.3+3.7+0.15+3.7+9+4.08+7.2+4.08+1.50+0.15+0.3+3.43+0.2+2.75
1.4.	PINTURA INTERNA			
1.4.1.	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES. DUAS	M2	127.45	3.15*(2.85+2.88+3.15+3.3+3.7+0.15+3.15*(2.85+2.88+3.15+3.3+3.7+0.15+3.7+9+4.08+7.2+4.08+1.50+0.15+0.3+3.43+0.2+2.75)-2*(2.1*0.8)-3*(1.5*2.5)
1.4.2.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	122.45	
1.5.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
1.5.1.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0.6/1.0 KV. PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	20.00	5*4
1.6.	ILUMINAÇÃO			
1.6.1.	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA. DE SOBREPOR. COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	4.00	4
1.6.2.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2.5 MM², ANTI-CHAMA 0.6/1.0 KV. PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	43.12	A PARTIR DO PROJETO
1.6.3.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN. CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1.00	1
1.6.4.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL PVC. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6.40	2*(3.5+0.3)
1.6.5.	CONDULETE EM PVC TIPO "C" SEM TAMPA. DE 3/4"	UN	2.00	2 [interruptor cas luminarias do arquivo] e do almoxarifado
1.6.6.	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 INTERRUPTOR	UN	2.00	2 interruptores

Agrupador de Eventos	1	2
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	31.923,43	
REFORMA DO PISO	0.88	
REFORMA DO PISO	29.91	
REFORMA DO PISO	21.26	
REFORMA DO PISO	56.90	
REFORMA DO PISO	2.00	
REFORMA DO PISO	41.91	
REMOÇÃO DA PAREDE INTERNA	1.31	
REMOÇÃO DA PAREDE INTERNA	19.25	
REMOÇÃO DA PAREDE INTERNA	5.04	
INSTALAÇÃO DE FORRO	57.71	
INSTALAÇÃO DE FORRO	43.51	
PINTURA INTERNA	127.45	
PINTURA INTERNA	122.45	
INSTALAÇÃO ELETRICA	20.00	
ILUMINAÇÃO	4.00	
ILUMINAÇÃO	43.12	
ILUMINAÇÃO	1.00	
ILUMINAÇÃO	6.40	
ILUMINAÇÃO	2.00	
ILUMINAÇÃO	2.00	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grav. de Sigilo
#PÚBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO

Nº SICONV
0

Nº OPERAÇÃO
0

PROponente / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

ETAPA 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	UN	2,00	2 (para o interruptor do Arquivo e do almoxarifado)
1.7.	TOMADAS			
1.7.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	UN	2,00	2
1.7.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	93,16	(1,5+6+4,7+3+3,7+1,5+7,70+7,2+4,08+7,2)*2
1.7.3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	32,00	10*(3,2)
1.7.4	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	40,40	(11+7,2+7,2+4,1+4,75+4,75+1,4) para o circuito de ar condicionado e de tomadas
1.7.5	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	26,00	13*2
1.7.6	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	10,00	10 (um para cada tomada nova)
1.7.7	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA TOMADA HEXAGONAL	UN	10,00	10 (um para cada tomada nova)
1.7.8	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MÓDULO)	UN	10,00	10 (um para cada tomada nova)
1.8.	AR CONDICIONADO			
1.8.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	41,60	(15+5,8)*2 [circuito do ar condicionado]
1.8.2	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	UN	2,00	1+1 para os circuitos de ar condicionado
1.8.3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	2,00	2*1
1.9.	INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET			
1.9.1	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	57,50	26 + (7,2*2) + 4,1 + (4,75+4,75+3,5) para telefone e internet
1.9.2	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	29,00	3,2*9 (pontos de telefone e internet) descida do forro até o ponto de utilização
1.9.3	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	9,00	5-4 [um para cada ponto de internet e telefone]
1.9.4	TOMADA RJ45 2 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	9,00	9 [uma para cada funcionário]
1.9.5	TOMADA RJ11 2 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	7,00	14+31+2 para impressora] - para cabo de rede
1.9.6	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 2 MÓDULOS RJ	UN	7,00	7 [uma para cada funcionário] - para fio de telefone
1.9.7	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 MÓDULO RJ	UN	2,00	7 [uma para cada funcionário] - para cabo de rede
1.9.8	CABO TELEFÔNICO CCI-50, 20 PARES, USO INTERNO	M	31,12	2 [um para cada impressora]
1.9.9	CABO TELEFÔNICO CCI-50 1 PAR, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_11/2019	M	18,06	4 72*3+4 31*4

Agrupador de Eventos	1	2
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	31.923,43	
ILUMINAÇÃO	2,00	
TOMADAS	2,00	
TOMADAS	93,16	
TOMADAS	32,00	
TOMADAS	40,40	
TOMADAS	26,00	
TOMADAS	10,00	
TOMADAS	10,00	
TOMADAS	10,00	
AR CONDICIONADO	41,60	
AR CONDICIONADO	2,00	
AR CONDICIONADO	2,00	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	57,50	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	29,00	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	9,00	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	9,00	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	7,00	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	7,00	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	2,00	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	31,12	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	18,06	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grav de Sigla
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV	Nº OPERAÇÃO	PROponente / TOMADOR
REFORMA PREFEITURA - SALA DA LICITAÇÃO	0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6 INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_11/2019	M	295,00	$13,2 \times 12,51 + 4,75 + 4,75 + 3,5 + 7,2 + 7,2 + 4,1 + (9 \times 3,2)$
1.10	INSTALAÇÃO DAS JANELAS			
1.10.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	M3	0,60	$(2,5 \times 1,5 \times 0,15) + (2 \times (2,4 \times 0,1 \times 2) \times 0,15)$
1.10.2	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO AF_03/2016	M	2,90	$1 \times (2,5 + 0,2 + 0,2)$
1.10.3	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO AF_03/2016	M	2,90	$1 \times (2,5 + 0,2 + 0,2)$
1.10.4	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	M2	11,25	$3 \times (2,5 \times 1,5)$
1.10.5	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L = 15 CM, E = 2,0 CM, COM PINGADEIRA	M	7,50	$3 \times 2,5$
1.10.6	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	M2	7,50	$2 \times (2,5 \times 1,5)$

Agrupador de Eventos	1	2
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	31.923,43	
INSTALAÇÃO DE TELEFONE E INTERNET	295,00	
INSTALAÇÃO DAS JANELAS	0,60	
INSTALAÇÃO DAS JANELAS	2,90	
INSTALAÇÃO DAS JANELAS	2,90	
INSTALAÇÃO DAS JANELAS	11,25	
INSTALAÇÃO DAS JANELAS	7,50	
INSTALAÇÃO DAS JANELAS	7,50	

CORONEL VIVIDA PR
Local

segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148981/D
ART/RRT: 1720210417734



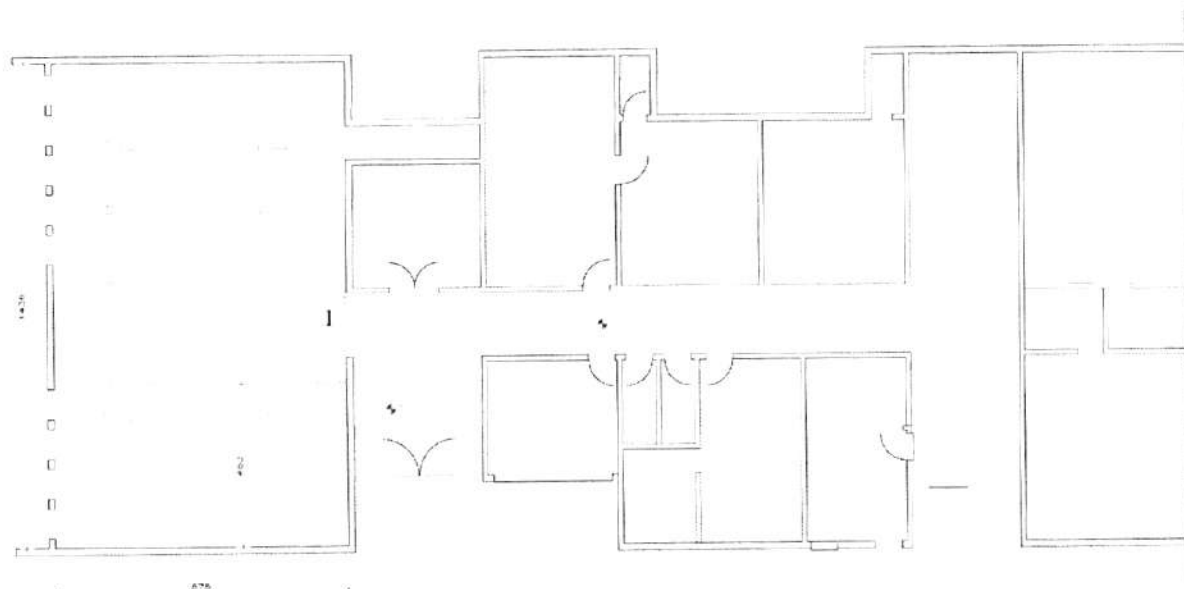


COMPOSIÇÕES

[illegible]

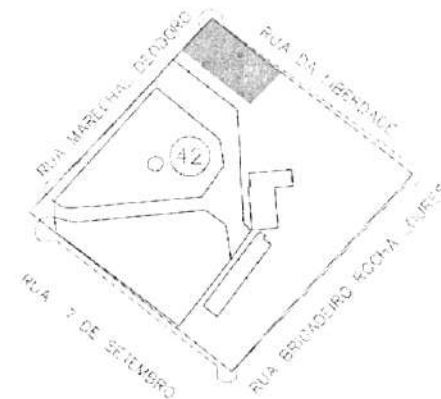
Jean Felipe Micoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D

02/02/2021

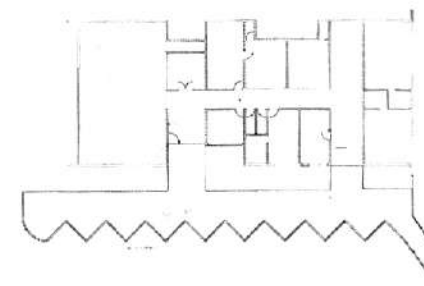


1

REFORMA DO AUDITÓRIO
Escala 1/75



Situação
SI Esc.



 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2021-2024 Divisão de Estudos e Projetos Praça Angelo Mazzoni, 400 Coronel Vivida - Paraná (41) 3232-8322 / 3232-4344	
REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO Implantação do Sítio PLANO ANEXO 1 - PRÉDIO 1 - CENTRO	
Tipo de projeto: Projeto de obra: DEMOLIÇÃO E ALTERAÇÕES	Data: 29/03/2021
ANDERSON MANOEL BARRITO Prefeito Municipal	ART 1720210418870 PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA ÁREA DE INTERVENÇÃO: 125,08 m² Desenhado: Jean Felipe
Responsável Técnico: JEAN FELIPE MENDONÇA Eng.º Civil - CRP 10.410/0	Assinatura:
Assinatura:	Assinatura:

A01
02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
REFORMA

OBRA: REFORMA DO AUDITÓRIO

ENDEREÇO:

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N. CORONEL VIVIDA, PARANÁ.

OBJETO: REFORMA

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 126,08m²

CORONEL VIVIDA PR, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto arquitetônico desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua construção, assim como peculiaridades relevantes e pertinentes ao projeto, que deverão nortear desde a devida aprovação do projeto perante os órgãos competentes, licitação, orçamento, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra, além do cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, especificidades arquitetônicas/construtivas, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis, e demais generalidades funcionais.

Este memorial diz respeito somente às informações pertinentes ao projeto arquitetônico e tem caráter auxiliador na elaboração dos demais projetos complementares e específicos necessários a correta exequibilidade da obra.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização a impugnação de qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como intervir, a qualquer momento, na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT bem como, as prescrições e recomendações dos fabricantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se tratam de produtos com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo à fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que, para isso, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras e destiná-lo em local adequado. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

Os serviços de reforma previstos em projeto e planilha devem ser executados com vistas à segurança dos usuários e dos equipamentos/materiais de trabalho, caso a obra seja realizada de forma concomitante com as atividades rotineiras do local.

Sugere-se que sejam definidas frentes de obra para realização da intervenção e correto isolamento da área, compatível com as etapas previstas nas planilhas orçamentárias.

A seguir são apresentados os serviços necessários

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão obrigatoriamente seguir as especificações dos próximos itens, bem como estar de acordo com as boas práticas de construção e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



normas brasileiras. Havendo necessidade de alguma alteração, a mesma deve ser anteriormente aprovada pelo fiscal da obra.

As intervenções estão abaixo listadas, sendo que as medidas devem ser verificadas no projeto arquitetônico.

Os materiais e especificações ficam constante nesse memorial e planilhas orçamentarias, sendo que em caso de divergência a fiscalização irá indicar o que deve ser utilizado.

1.1 Serviços preliminares

- a) Demolir a divisória de madeira, conforme indicado em projeto.
- b) Deverá ser removida a porta que dá acesso ao auditório, conforme indicado em projeto. Essa porta deverá ser substituída por uma de vidro, de correr com uma folha. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para instalação da porta, inclusive as guias, batente e fechadura. A porta nova deverá ser instalada na mesma posição da porta removida.

1.2. Forro

- a) Deverão ser retirados os seis (6) ventiladores e as oito (8) luminárias, conforme indicado em projeto;
- b) Antes da instalação do forro, deverá ser passada a fiação elétrica indicada para passar sobre o forro, conforme indicado em projeto.
- c) Deverá ser executada estrutura de madeira (tarugamento) para fixação do forro. Para essa estrutura deverão ser previstos reforços nas posições onde serão instaladas as luminárias, de modo a permitir a sua fixação.
- d) Deverá ser instalado forro em PVC, incluindo o acabamento (meia cana). O forro deverá ser executado em um nível somente, com altura de 3,4m



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



1.3 Instalação Elétrica

- a) Deverá ser feita a instalação elétrica para prover: pontos de iluminação (6 no total), tomadas de uso geral (14 no total), e tomadas de uso específico (ar-condicionados) – (4 no total), conforme indicado projeto. A instalação deverá ser feita de maneira aparente, através de eletrocalhas e de eletrodutos rígidos de PVC. Com exceção para o circuito de iluminação, onde está prevista a instalação de parte do circuito sobre o forro.
- b) Deverá ser instalado um quadro de distribuição de sobrepor novo, onde serão instalados os disjuntores dos circuitos. A alimentação do quadro deverá ser feita pelos ramais de distribuição presentes, considerando 3 condutores fase e 1 neutro;
- c) Deverá ser feita a substituição das luminárias ineficientes, que somam seis (6) ao total. Deverão ser substituídas por luminárias tipo calha, com 4 lâmpadas de 18 W;
- d) As eletrocalhas deverão ser instaladas a uma altura de 3,45m, logo abaixo do forro, com exceção da parede que contém as janelas, onde a eletrocalha ficará em uma posição inferior. Nessa parede a eletrocalha deverá ser fixada a uma altura de 30 cm do chão. A fiação deverá partir do quadro de distribuição, passar por cima do forro, e descer por uma eletrocalha na parede, até alimentar a eletrocalha inferior.
- e) Deverá ser instalado novo interruptor para a iluminação, conforme indicado em projeto.

1.4 Instalação da rede lógica

1.4.1 – Rede telefônica

- a) Deverá ser feita a instalação do cabos para prover: 10 pontos de utilização de telefone, incluindo as tomadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) A instalação deverá partir do quadro de distribuição, presente no prédio do paço municipal. A travessia dos cabos entre os prédios deverá ser feita de maneira aérea, de acordo com a instalação já existente.
- c) Dentro do auditório a rede telefônica deverá ser instalada nas eletrocalhas, sendo utilizados eletrodutos rígidos de PVC aparentes para descer até os pontos de utilização (a 30 cm do piso). O eletroduto para instalação telefônica também será utilizado para passagem dos cabos de internet. Nesses eletrodutos não podem estar passando cabos de energia elétrica, para evitar interferência no sinal.

1.4.2 -Rede de Internet

- a) Deverá ser feita a instalação do cabos para prover: 14 pontos de utilização de internet, incluindo as tomadas, conforme indicado em projeto;
- b) A instalação deverá ser feita através de eletrocalhas, utilizando os mesmos eletrodutos rígidos de PVC da rede telefone, para descer até os pontos de utilização.

1.5 Pintura das Paredes internas

- a) será realizada a limpeza das paredes, em seguida o emassamento com massa acrílica para correção das fissuras e imperfeições, e então será realizada a preparação (lixamento e limpeza);
- b) deverá ser feito isolamento com fita crepe em todas as esquadrias, cantos, sempre onde houver encontro com outro material, interruptores, luminárias, etc, não serão aceitos retoques mal feitos. Os equipamentos de pintura deverão ser novos, e específicos para cada tipo de pintura a ser realizada;
- c) aplicação de pintura das paredes com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) deverá ser tomado cuidado com a limpeza durante a execução da pintura, e os retoques finais, o não cumprimento pode levar à reprovação do serviço por parte da fiscalização.

2 Serviços finais

- a) Limpeza da obra, e retirada de qualquer resíduo remanescente da reforma.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra. Deverão ser considerados, a título de orçamento, quaisquer peças, materiais e componentes “não contemplados” ou “não discriminados” no orçamento, porém que sejam imprescindíveis ao pleno e correto funcionamento da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. A obra deverá ser entregue limpa.

Quaisquer serviços omissos, porém necessários para o bom funcionamento da obra, deverão ser repassados para a fiscalização.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 01 de fevereiro de 2021.

JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA PREFEITURA - AUDITÓRIO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIDAS PR	BDI 1 30.00%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									26.669,72	
1.			REFORMA - AUDITÓRIO						26.669,72	
1.1.			REMOÇÃO DE DIVISÓRIA						1.418,03	
1.1.1.	SINAPI	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	30,45	2,24	BDI 1	2,91	88,61	RA
1.1.2.	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3,67	7,48	BDI 1	9,72	35,67	RA
1.1.3.	Composição	003	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM UMA FOLHA PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR.	M²	3,67	271,17	BDI 1	352,52	1.293,75	RA
1.2.			INSTALAÇÃO DE FORRO						9.358,46	
1.2.1.	SINAPI	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	126,08	54,03	BDI 1	70,24	8.855,86	RA
1.2.2.	SINAPI	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	M	46,28	8,35	BDI 1	10,86	502,60	RA
1.3.			PINTURA INTERNA						2.163,74	
1.3.1.	SINAPI	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	5,00	13,61	BDI 1	17,69	88,45	RA
1.3.2.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	128,74	12,40	BDI 1	16,12	2.075,29	RA
1.4.			INSTALAÇÃO ELÉTRICA						3.729,20	
1.4.1.	SINAPI	101878	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	404,17	BDI 1	525,42	525,42	RA
1.4.2.	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	32,80	11,81	BDI 1	15,35	503,48	RA
1.4.3.	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6,15	13,53	BDI 1	17,59	108,18	RA
1.4.4.	SINAPI	96563	SUORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 500 OU 800 MM E ALTURA 50 MM, ESPAÇADO A CADA 1,5 M, EM PERFILADO DE SEÇÃO 38X76 MM, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_07/2017	M	49,43	16,29	BDI 1	21,18	1.046,93	RA
1.4.5.	SINAPI	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2, FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	49,43	2,42	BDI 1	3,15	155,70	RA
1.4.6.	Cotação	001	ELETROCALHA 50X50X3000 MM PERFURADA COM TAMPA	UNIDADE	17,00	49,95	BDI 1	64,94	1.103,98	RA
1.4.7.	Cotação	002	CONEXÃO CURVA 90º HORIZONTAL ELETROCALHA	UNIDADE	2,00	14,73	BDI 1	19,15	38,30	RA
1.4.8.	Cotação	003	CONEXÃO ELETROCALHA/ELETRODUTO SAÍDA VERTICAL	UNIDADE	26,00	3,72	BDI 1	4,84	125,84	RA
1.4.9.	Cotação	004	CONEXÃO TE HORIZONTAL 90º ELETROCALHA 50X50MM	UNIDADE	1,00	17,25	BDI 1	22,43	22,43	RA
1.4.10.	Cotação	005	CONEXÃO ELETROCALHA/ELETROCALHA -EMENDA-50X50MM	UNIDADE	17,00	4,48	BDI 1	5,82	98,94	RA
1.5.			ILUMINAÇÃO						1.493,69	
1.5.1.	SINAPI	100905	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	8,00	125,07	BDI 1	162,59	1.300,72	RA
1.5.2.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	18,75	4,00	BDI 1	5,20	97,50	RA
1.5.3.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,38	10,51	BDI 1	13,66	32,51	RA
1.5.4.	SINAPI-I	39128	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	2,00	1,20	BDI 1	1,56	3,12	RA

RECURSO





Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA PREFEITURA - AUDITÓRIO
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR
			BDI 1 30,00%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									26.669,72	
1.5.6.	SINAPI-I	39346	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 INTERRUPTOR	UN	1,00	3,22	BDI 1	4,19	4,19	RA
1.5.7.	SINAPI	92022	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	34,27	BDI 1	44,55	44,55	RA
1.6.			TOMADAS - (14 unidades)					-	2.424,50	
1.6.1.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	44,52	10,51	BDI 1	13,66	608,14	RA
1.6.2.	SINAPI-I	39128	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	28,00	1,20	BDI 1	1,56	43,68	RA
1.6.3.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	187,98	4,00	BDI 1	5,20	977,50	RA
1.6.4.	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	12,16	BDI 1	15,81	31,62	RA
1.6.5.	SINAPI-I	39334	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	14,00	8,54	BDI 1	11,10	155,40	RA
1.6.6.	SINAPI	91997	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	14,00	30,19	BDI 1	39,25	549,50	RA
1.6.7.	SINAPI-I	39352	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA TOMADA HEXAGONAL	UN	14,00	3,22	BDI 1	4,19	58,66	RA
1.7.			Ar-Condicionado (4 unidades)					-	1.059,48	
1.7.1.	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00	61,87	BDI 1	80,43	321,72	RA
1.7.2.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	101,34	5,60	BDI 1	7,28	737,76	RA
1.8.			Instalação de Telefone (10 pontos) e Internet (14 pontos)					-	5.022,62	
1.8.1.	SINAPI	91840	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	32,20	10,66	BDI 1	13,86	446,29	RA
1.8.2.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	38,16	10,51	BDI 1	13,66	521,27	RA
1.8.3.	SINAPI-I	39334	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	12,00	8,54	BDI 1	11,10	133,20	RA
1.8.4.	Composição	001	TOMADA RJ45, 8 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	12,00	41,62	BDI 1	54,11	649,32	RA
1.8.5.	Composição	002	TOMADA RJ11, 2 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	10,00	25,34	BDI 1	32,94	329,40	RA
1.8.6.	SINAPI-I	39351	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 2 MÓDULOS RJ	UN	10,00	4,01	BDI 1	5,21	52,10	RA
1.8.7.	SINAPI	98401	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 20 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	30,00	14,81	BDI 1	19,25	577,50	RA
1.8.8.	SINAPI	98268	CABO TELEFÔNICO CI-50 20 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	53,60	13,30	BDI 1	17,29	926,74	RA
1.8.9.	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	513,63	2,08	BDI 1	2,70	1.386,80	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA PREFEITURA - AUDITÓRIO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									28.669,72

CORONEL VIVIDA PR
Local

segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148984/D
ART/RTT: 1720210418870

RECURSO
↓





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau d
#PUB

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	REFORMA PREFEITURA - AUDITÓRIO	0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22
1.	REFORMA - AUDITÓRIO	26.669,72	% Período:	100,00%										
1.1.	REMOÇÃO DE DIVISÓRIA	1.418,03	% Período:	100,00%										
1.2.	INSTALAÇÃO DE FORRO	9.358,46	% Período:	100,00%										
1.3.	PINTURA INTERNA	2.163,74	% Período:	100,00%										
1.4.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	3.729,20	% Período:	100,00%										
1.5.	ILUMINAÇÃO	1.493,69	% Período:	100,00%										
1.6.	TOMADAS - (14 unidades)	2.424,50	% Período:	100,00%										
1.7.	Ar-Condicionado (4 unidades)	1.059,48	% Período:	100,00%										
1.8.	Instalação de Telefone (10 pontos) e Internet (	5.022,62	% Período:	100,00%										
Total: R\$ 26.669,72			%:	100,00%										
Período:			Repass:											
			Contrapartida:	26.669,72										
			Outros:											
Acumulado:			Investimento:	26.669,72										
			%:	100,00%										
			Repass:											
			Contrapartida:	26.669,72										
			Outros:											
			Investimento:	26.669,72										

CORONEL VIVIDA PR

Local

terça-feira, 2 de fevereiro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720210418870





Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO



Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REFORMA PREFEITURA - AUDITÓRIO /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,74%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações

CORONEL VIVIDA PR
Local

segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021
Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720210418870



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA PREFEITURA - AUDITÓRIO	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	Nº OPERAÇÃO 0
---	----------------	------------------	---	------------------

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0	REFORMA - AUDITÓRIO			
1.1	REMOÇÃO DE DIVISÓRIA			
1.1.1	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	30,45	3,48*8,75 [Divisória do arquivo]
1.1.2	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3,67	1,67*2,20
1.1.3	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM UMA FOLHA PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR.	M²	3,67	1,67*2,20
1.2	INSTALAÇÃO DE FORRO			
1.2.1	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	126,08	8,78*14,36 [todo o auditório]
1.2.2	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	M	46,28	2*(14,36+8,78)
1.3	PINTURA INTERNA			
1.3.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	5,00	5
1.3.2		M2	128,74	3,48*2*(14,36+8,78)+(9*0,9*2)+(1,67+1,83+1,13)*3,48))
1.4	INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
1.4.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	1
1.4.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	32,80	(3,05+5,15)*4
1.4.3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6,15	3,07*2
1.4.4	SUORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 500 OU 800 MM E ALTURA 50 MM, ESPAÇADO A CADA 1,5 M, EM PERFILADO DE SEÇÃO 38X76 MM, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_07/2017	M	49,43	(2*(14,36+8,78))+3,15
1.4.5	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2, FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	49,43	(2*(14,36+8,78))+3,15
1.4.6	ELETROCALHA 50X50X3000 MM PERFURADA COM TAMPA	UNIDADE	17,00	((2*(14,36+8,78))+((3,15)/3
1.4.7	CONEXÃO CURVA 90° HORIZONTAL ELETROCALHA	UNIDADE	2,00	2
1.4.8	CONEXÃO ELETROCALHA/ELETRODUTO SAÍDA VERTICAL	UNIDADE	26,00	26
1.4.9	CONEXÃO TE HORIZONTAL 90° ELETROCALHA 50X50MM	UNIDADE	1,00	1
1.4.10	CONEXÃO ELETROCALHA/ELETROCALHA - EMENDA - 50X50MM	UNIDADE	17,00	((2*(14,36+8,78))+((3,15)/3
1.5	ILUMINAÇÃO			
1.5.1	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	8,00	8
1.5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	18,75	8,75+10
1.5.3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,38	3,48+1,1
1.5.4	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	2,00	2
1.5.5	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	1,00	1
1.5.6	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 INTERRUPTOR	UN	1,00	1
1.5.7	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	1
1.6	TOMADAS - (14 unidades)			

Agrupador de Eventos	1	2
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	26.669,72	
REMOÇÃO DE DIVISÓRIA	30,45	
REMOÇÃO DE DIVISÓRIA	3,67	
REMOÇÃO DE DIVISÓRIA	3,67	
INSTALAÇÃO DE FORRO	126,08	
INSTALAÇÃO DE FORRO	46,28	
PINTURA INTERNA	5,00	
PINTURA INTERNA	128,74	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1,00	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	32,80	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	6,15	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	49,43	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	49,43	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	17,00	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	2,00	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	26,00	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1,00	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	17,00	
ILUMINAÇÃO	8,00	
ILUMINAÇÃO	18,75	
ILUMINAÇÃO	2,38	
ILUMINAÇÃO	2,00	
ILUMINAÇÃO	1,00	
ILUMINAÇÃO	1,00	
ILUMINAÇÃO	1,00	





Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	
0	

[illegible]

ETAPA 01		
1	2	
26.669,72		
44,52		
28,00		
187,98		
2,00		
14,00		
14,00		
14,00		
4,00		
101,34		
32,20		
38,16		
12,00		
12,00		
10,00		
10,00		
30,00		
53,60		
513,63		

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIEGOANSKI
CREA/CAU: 148981/D
ART/RRT: 1720210418870





COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	TOMADA RJ45, 8 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN		41,62	42,55
SINAPI-I	38104	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E (APENAS MÓDULO)	UN	1	33,28	33,28
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2062	17,71	19,58
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2062	22,76	25,42
COMPOSIÇÃO	002	TOMADA RJ11, 2 FIOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN		25,34	26,27
SINAPI-I	38103	TOMADA RJ11, 2 FIOS (APENAS MÓDULO)	UN	1	17,00	17,00
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2062	17,71	19,58
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2062	22,76	25,42
COMPOSIÇÃO	003	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM UMA FOLHA PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR.	M²		271,17	272,17
SINAPI-I	142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,0637	22,73	22,73
SINAPI-I	5031	VIDRO TEMPERADO INCOLOR PARA PORTA DE ABRIR, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	M2	1	240,00	240,00
SINAPI-I	7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,72	0,61	0,61
SINAPI-I	36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	M	2,202	8,19	8,19
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,282	22,57	25,20
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,141	17,52	19,38

09/02/2021
Data

Responsável Técnico:
CREA/CAU:

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D



COTAÇÕES



ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
I001							#DIV/0!
I002							#DIV/0!
I003							#DIV/0!

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001	07.005.073/0001.15	ELETROLUZ CHOPINZINHO	46 3242-3038	ALAN
E002	77.739.290/0001.14	PATOESTE	46 3220-5566	PAULO
E003	00.625.124/0001.62	FLESSAK	46 3225-1061	FELIPE
E004	07.800.034/0001.00	ELETROTRAFO	46 3225-5555	TÂNIA
E005	33.092.025/0001-11	ELETROBELTRÃO	46 3524-7872	EDICEIA

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	001	ELETROCALHA 50X50X3000 MM PERFURADA COM TAMPA	UNIDADE	49,95	

EMPRESA	NOME DA EMPRESA	COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
E001	ELETROLUZ CHOPINZINHO	40,00	20/01/2021
E002	PATOESTE	54,00	20/01/2021
E003	FLESSAK	40,00	20/01/2021
E004	ELETROTRAFO	50,74	20/01/2021
E005	ELETROBELTRÃO	65,00	20/01/2021

OBSERVAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	002	CONEXÃO CURVA 90º HORIZONTAL ELETROCALHA	UNIDADE	14,73	

EMPRESA	NOME DA EMPRESA	COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
E001	ELETROLUZ CHOPINZINHO	17,00	20/01/2021
E002	PATOESTE	16,50	20/01/2021
E003	FLESSAK	9,65	20/01/2021
E004	ELETROTRAFO	15,49	20/01/2021
E005	ELETROBELTRÃO	15,00	20/01/2021

OBSERVAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	003	CONEXÃO ELETROCALHA/ELETRODUTO SAÍDA VERTICAL	UNIDADE	3,72	

EMPRESA	NOME DA EMPRESA	COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
E001	ELETROLUZ CHOPINZINHO	5,00	20/01/2021
E003	FLESSAK	1,70	20/01/2021
E004	ELETROTRAFO	4,45	20/01/2021

OBSERVAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	004	CONEXÃO TE HORIZONTAL 90º ELETROCALHA 50X50MM	UNIDADE	17,25	

EMPRESA	NOME DA EMPRESA	COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
E001	ELETROLUZ CHOPINZINHO	16,00	20/01/2021
E002	PATOESTE	16,53	20/01/2021
E003	FLESSAK	14,35	20/01/2021
E004	ELETROTRAFO	22,36	20/01/2021
E005	ELETROBELTRÃO	17,00	20/01/2021

OBSERVAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	005	CONEXÃO ELETROCALHA/ELETROCALHA 'EMENDA'-50X50MM	UNIDADE	4,48	

EMPRESA	NOME DA EMPRESA	COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
E002	PATOESTE	3,93	20/01/2021
E003	FLESSAK	2,18	20/01/2021
E004	ELETROTRAFO	4,49	20/01/2021
E005	ELETROBELTRÃO	7,30	20/01/2021

OBSERVAÇÕES:

Jean Felipe Miegcoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D

01/02/2021



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720210418870



1. Responsável Técnico

JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 27/01/2021

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

AUDITÓRIO CENTRO - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 27/01/2021

Previsão de término: 31/12/2021

Coordenadas Geográficas: -25,979547 x -52,56379

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

[Estudo] de reforma de edificação de alvenaria
[Especificação] de reforma de edificação de alvenaria
[Projeto arquitetônico] de reforma de edificação de alvenaria
[Fiscalização de obra] de reforma de edificação de alvenaria
[Elaboração de orçamento] de reforma de edificação de alvenaria
[Projeto de instalações] de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais
[Projeto de instalações] de instalações telefônicas internas

Quantidade	Unidade
126,08	M2
126,08	M2
126,08	M2
126,08	M2
126,08	M2
126,08	M2
126,08	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma do auditório

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VÍVDA, 02 de FEVEREIRO de 2021
Local data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 27/01/2021

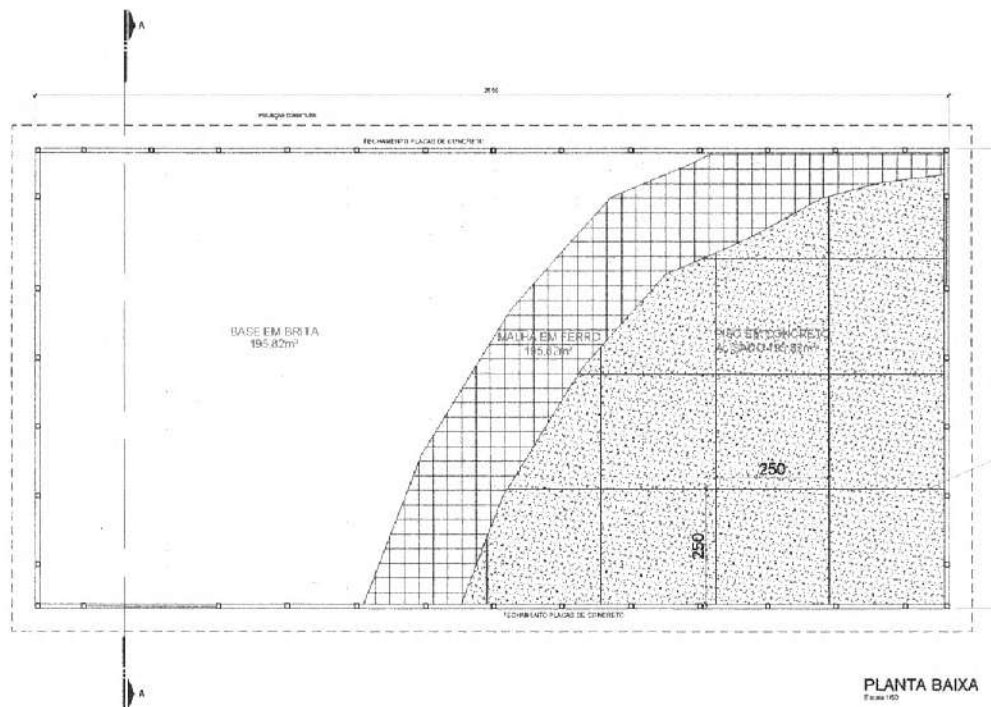
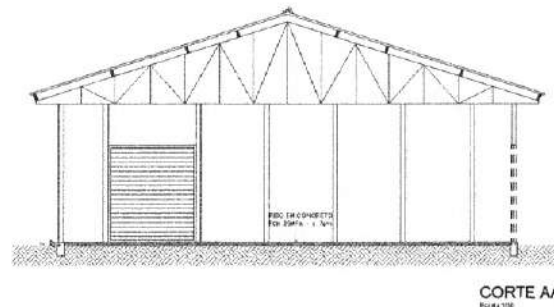
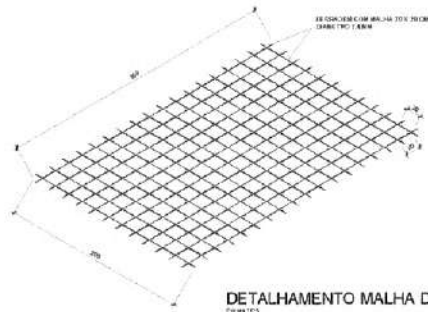
Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720210418870



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná





JUNTAS DE DILATAÇÃO EM CORTE
PREENCHIDAS COM SELANTE POLIURETANO

ESTATÍSTICA	
JARDIM LUIZ SCHIAVINI	ÁREA A EXISTENTE = 200,00m²
QUADRA = 25	ÁREA A CONSTRUIR = 200,00m²
LOTE = 02	TAXA DE OCUP. = 23,33%
ÁREA DO LOTE = 1.000,00m²	COEF. APROV. = 0,333

APROVAÇÕES:

Município de Coronel Vívda - Paraná
GESTÃO 2021 - 2024

Divisão de Estudos e Projetos
Rua Major Maciel, 400
Coronel Vívda - Paraná
93550-000 - 5102-8000

Execução de PISO EM CONCRETO
ARMADO - BARRAÇÃO -
DEPARTAMENTO SOCIAL

Projeto: ANDERSON MANOUE BARRETO
Responsável Técnico: JORGE LUIZ MECANISMO
Assinatura: [Assinatura]

Contato de projeto: J. MANOUE BARRETO
Assinatura: [Assinatura]

Assinatura de aprovação: [Assinatura]

Data: 28.01.2021
Folha: 01
DE 01

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.750.890/0001-73

COMARCA DE CORONEL VIVIDA
RUA UBALDINO DO AMARAL, Nº 533

TITULAR:

AROLD MESSIAS DE MELO
CPF 131382279-53

Registro Geral

Livro 2

RUBRICA

MATRÍCULA 13.914/1

13.914

MATRÍCULA Nº

07 de junho de 2001. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta o LOTE UR-
BANO sob nº 02 (dois) da QUADRA nº 29 (vinte e nove), situado no
Loteamento denominado JARDIM LUIZ SCHIAVINI, anexado à urbaniza-
ção da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Pa-
raná, contendo a área de 1.500,00m² - (HUM MIL E QUINHENTOS METROS
QUADRADOS,) SEM BENFEITORIAS, com os seguintes LIMITES E CONFRON-
TAÇÕES: AO NORTE: divisa com a Rua Primo Zeni, medindo 24,50m; AO
LESTE: divisa com o lote nº 5, medindo 59,30m; AO SUL: divisa com
a Chácara nº 6, medindo 26,10m; AO OESTE: divisa com o lote nº 4,
medindo 59,30m. Conforme Memorial Descritivo, datado de 29/05/2001,
assinado por César A. Golin - CREA SP-099483-TD/PR, que fica arqui-
vado neste Ofício, juntamente com mapa, requerimento e autorização.
Inscrição Cadastral sob nº 01.02.156.0264.001. PROPRIETÁRIA: PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Pessoa Jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56.
REGISTRO ANTERIOR: R-3 da matrícula nº 13.274 livro 2 Registro
Geral. Dou fé. Oficial.

AV.1/13.914-Prot.40.192 em 08/08/2001 - EDIFICAÇÃO-Pela petição,
datada de 30 de Julho de 2001 e autorização expedida pela Prefeitu-
ra Municipal, datada de 08/08/2001, a proprietária autoriza Ritter
Construções e Limpeza Ltda a requerer a presente averbação no sen-
tido de ficar constando que no imóvel objeto desta matrícula, foi
edificado a construção de um prédio público Obra Geração de Renda,
medindo 300,00m², construído em alvenaria, cobertura com fibro-
cimento, piso em cimento alisado, revestimento externo em tinta
acrílica. Situado no prolongamento da Rua Primo Zeni. Tendo sido
concluída em 07/08/2001. Avaliada para cálculo de imposto em R\$30.
776,40 (trinta mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta
centavos). Inscrição Cadastral sob nº 01.02.156.0264.001. Conforme
Alvará de construção sob nº 64/2000, expedido em 01/08/2000, Habi-
te-se sob nº 845, expedido em 04/08/2000, certidão negativa de dé-
bitos-CND, sob nº 025782001-14021060, datada de 11/07/01, expedida
pelo INSS, ART sob nº 2374433, que ficam arquivados neste Ofício.
Dou fé. Custas: 2.156,00-VRC. R\$161,70. Coronel Vivida, 08 de agos-
to de 2001. Oficial.

AV-2/13.914 - Protocolo nº 58.826 - 26.2.2015 - EDIFICAÇÃO -
Conforme requerimento da proprietária, no ato representada pelo
prefeito Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº 935.311.109-72,
de 24.2.2015, procede-se a presente averbação no sentido de ficar
constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi edifica-
da a construção de um Barracão de Painéis Pré-Moldados, medindo
200,00m², com as seguintes características: construída com estru-
tura pré-moldada; cobertura: telha de fibrocimento; piso: inexistente.
Situado com frente para Rua Primo Zeni, nº 47. Tendo sido
concluída em novembro de 2014. Avaliada para cálculo de imposto em
R\$38.683,50 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais
e cinquenta centavos). Especificações constantes da Certidão de
Habite-se nº 62/2014, expedido em 18.12.2014 e Alvará de Constru-
ção nº 099/2014, expedido em 3.9.2014. ART's nºs 20150760630 e 20
143810873 quitadas, Certidão Negativa de Débitos Relativos as Con-
tribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secre-
taria da Receita Federal nº 276112014-88888043 em 3.12.2014 e uma
via do projeto arquitetônico, que ficam arquivados nesta serven-
tia. Inscrição cadastral nº 01021560264001. Custas: 2.156,00-VRC.
R\$360,05. Funrejus: isento - Lei nº 12.216/98 Art. 3º, letra B,
item 19. Coronel Vivida, 4 de março de 2015. Dou fé. Paulo Fernan-
do de Melo - Agente Delegado. dig/Bruna

SEGUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.



Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº aANT9.dOw8d.wkndf, Controle:cQqLt.GQY7w



8.692

27/06/2017 16:25:42 pag.

Continua na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DIOGO LEMOS DE FARIA - Agente Delegado

Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx Postal. 155 - Fone/Fax (46) 3232-1476

registro@ricvv.com.br

CNPJ 77.780.690/0001-73

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 13914 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão conforme (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 8.692.

Coronel Vivida -PR, 27 de junho de 2017.

(.) **Diogo Lemos de Faria - Agente Delegado.**
() **Bruna G. Brum - Auxiliar Juramentada.**



8.692



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA E SERVIÇOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL.

ENDEREÇO: RUA PRIMO ZENI. LOTE 02, QUADRA 29, LOTEAMENTO JARDIM SCHIAVINI - MATRÍCULA 13.914/1, CORONEL VIVIDA – PR.

OBJETO: REFORMA E MELHORIAS.

ART:1720210394602

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este memorial tem como objetivo complementar e/ou esclarecer as informações contidas no Projeto Arquitetônico e nas planilhas quantitativas. No caso de dúvidas relacionadas aos desenhos ou às definições de acabamento, deverá ser contatado com a Divisão de Estudos e Projetos e Departamento Social para a correta execução dos serviços.

A obra em questão consiste:

- Reforma e Melhoria de um Barracão Social com área de 200,00m².

1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1. ESTAQUEAMENTO COM PONTALETE.

A empresa contratada deverá executar o estaqueamento do solo com pontaletes prevendo nivelamento de toda a área com caimento de 0,3% em direção a porta existente para escoamento das águas no ato da limpeza.

1.1.2. LASTRO EM BRITA.

Após o estaqueamento a contratada deverá realizar o nivelamento do local com mistura de britas nº 01 e 02 em espessura mínima 5 (cinco) centímetros para que em toda a área possa receber a mesma espessura de concreto estabelecida no projeto.

1.2. PAVIMENTAÇÃO INTERNA

1.2.1. ARMAÇÃO.

A contratada deverá realizar o lançamento da malha de ferro 20 x 20 cm, diâmetro 3,4 mm, com 02 metros de largura e 03 metros de comprimento, sobrepostas com no mínimo de 10cm e com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



espaçadores para a mesma não ficar centralizada na espessura do concreto e não em contato com o lastro de brita.

1.2.2. PISO.

Após perfeito nivelamento, será executado o piso com espessura de 7 cm de concreto, fck 25MPa, polido com desempenadeira elétrica, com aditivo impermeabilizante. Observar os “níveis” constantes no projeto arquitetônico.

Todos os desníveis entre pisos deverão prever acesso para PNE (rampa), de acordo com o que estabelece a NBR 9050/2004.

1.2.3. JUNTAS DE DILATAÇÃO.

A contratada entre 10 horas e 24 horas após o termino da execução do piso devera realizar as juntas de dilatação em corte com maquinário apropriado em uma malha espaçada de 2,5 metros por 2,5 metros (conforme especificado em projeto), devendo ter uma profundidade da ordem de 1/3 da espessura do piso e com espessura de corte entre 3 a 4 milímetros.

Após os cortes e a cura do concreto a contratada devera realizar a preparação das juntas executando a limpeza das mesmas com aspirador de pó e isolamento das bordas com fita adesiva e somente após realizar a aplicação de silicone de poliuretano, realizando o acabamento para que o mesmo fique na mesma altura do piso acabado.

1.3. DETALHES CONSTRUTIVOS

Deverão ser considerados a título de orçamento, quaisquer peças, componentes, complementos ou agregados “não contemplados” ou “não discriminados” no orçamento, porém que sejam imprescindíveis ao pleno e correto funcionamento do elemento construtivo (parafusos, conexões, vedantes, etc.)

A determinação ou aceitação final, para uso ou substituição de materiais, será julgado pelo engenheiro responsável pelo projeto ou por membro do corpo técnico da prefeitura, devidamente credenciado para tal.

Quaisquer dúvidas inerentes ao projeto, à exequibilidade da obra, interpretação de orçamento, poderão ser dirimidas, a qualquer tempo, diretamente com o responsável técnico pelo projeto arquitetônico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



2. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e as sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e metais sanitários.

Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela FISCALIZAÇÃO.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, isenta de detritos ou entulhos, com todas as instalações funcionando, testadas previamente e na presença da FISCALIZAÇÃO.

Quaisquer serviços omissos, porém necessário para o bom funcionamento da referida obra, deverá ser repassado para a fiscalização.

Coronel Vivida PR, 26 de Janeiro de 2021.


JEAN FELIPE MIECOANSKI
Engenheiro Civil - CREA-PR 148981/D
Divisão de Estudos e Projetos

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 2021	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO DEPARTAMENTO SOCIAL				
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PISO BARRACÃO DEPARTAMENTO SOCIAL	MUNICÍPIO / UF CORONEL VÍVIDA	BDI 1 29,79%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO
↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PISO BARRACÃO DEPARTAMENTO SOCIAL									14.660,80	
1.			PAVIMENTAÇÃO DE BARRACÃO - DEPARTAMENTO SOCIAL					-	14.660,80	
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS					-	4.799,55	
1.1.1.	Composição	CP002	REGULARIZAÇÃO DE BASE EM BRITA COM ESTAQUEAMENTO PARA RECEBIMENTO DO CONCRETO, PREVENDO A INCLINAÇÃO CORRETA DIRECIONANDO AS SAÍDAS	M²	195,82	6,88	BDI 1	9,06	1.774,13	RA
1.1.2.	Composição	CP003	LANÇAMENTO DE MALHA DE FERRO PARA RECEBIMENTO DO CONCRETO	M²	195,82	11,90	BDI 1	15,45	3.025,42	RA
1.2.			EXECUÇÃO DE PISO					-	8.406,55	
1.2.1.	Composição	CP001	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO 25MPa, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DO CONCRETO, E ALISAMENTO QUEIMADO COM DESEMPENADEIRA A COMBUSTÃO	M²	195,82	33,08	BDI 1	42,93	8.406,55	RA
1.3.			JUNTAS DE DILATAÇÃO					-	1.454,70	
1.3.1.	Composição	CP004	CORTE DE JUNTAS PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO 3,4mm - COM TRATAMENTO DA JUNTA EM SELANTE ELÁSTICO DE POLIURETANO	M	130,00	8,62	BDI 1	11,19	1.454,70	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CORONEL VÍVIDA

Local

terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: CREA - PR-148981/D

ART/RTT: 1720210394602





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de
#PUE

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente Tomador	Apelido Empreendimento	Descrição do Lote
2021	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR	DEPARTAMENTO SOCIAL	PISO BARRACÃO DEPARTAMENTO SOCIAL

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
				02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
1.	PAVIMENTAÇÃO DE BARRACÃO - DEPART.	14.660,80	% Período:	100,00%										
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	4.799,55	% Período:	100,00%										
1.2.	EXECUÇÃO DE PISO	8.406,55	% Período:	100,00%										
1.3.	JUNTAS DE DILATAÇÃO	1.454,70	% Período:	100,00%										
Total: R\$ 14.660,80				%:	100,00%									
Período:	Repassa:													
	Contrapartida:	14.660,80												
	Outros:	-												
	Investimento:	14.660,80												
Acumulado:	%:	100,00%												
	Repassa:	-												
	Contrapartida:	14.660,80												
	Outros:	-												
	Investimento:	14.660,80												

CORONEL VIVIDA

Local

terça-feira, 2 de fevereiro de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: CREA - PR-148981/D

ART/RRT: 1720210394602





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO
2021

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

DEPARTAMENTO SOCIAL / PISO BARRACÃO DEPARTAMENTO SOCIAL

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

60,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,54%
BDI COM desoneração	BDI DES	29,79%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA
Local

quarta-feira, 27 de janeiro de 2021
Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: CREA - PR-148961/D

ART/RRT: 1720210394602



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
DEPARTAMENTO SOCIAL

Nº OPERAÇÃO
2021

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
PISO BARRACÃO DEPARTAMENTO SOCIAL				
1.	PAVIMENTAÇÃO DE BARRACÃO - DEPARTAMENTO SOCIAL		-	
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS		-	
1.1.1.	REGULARIZAÇÃO DE BASE EM BRITA COM ESTAKEAMENTO PARA RECEBIMENTO DO CONCRETO, PREVENDO A INCLINAÇÃO CORRETA DIRECIONANDO AS SAÍDAS	M²	195,82	ÁREA RETIRADA DO PROJETO
1.1.2.	LANÇAMENTO DE MALHA DE FERRO PARA RECEBIMENTO DO CONCRETO	M²	195,82	ÁREA RETIRADA DO PROJETO
1.2.	EXECUÇÃO DE PISO		-	
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO 25MPa, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DO CONCRETO, E ALISAMENTO QUEIMADO COM DESEMPENADEIRA A COMBUSTÃO	M²	195,82	ÁREA RETIRADA DO PROJETO
1.3.	JUNTAS DE DILATAÇÃO		-	
1.3.1.	CORTE DE JUNTAS PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO 3,4mm - COM TRATAMENTO DA JUNTA EM SELANTE ELÁSTICO DE POLIURETANO	M	130,00	7 JUNTAS DE 10 METROS 3 JUNTAS DE 20 METROS TOTAL 70M+60M=130M

Agrupador de Eventos	BARRACÃO SOCIAL
TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	1 14.660,80
SERVIÇOS INICIAIS	195,82
SERVIÇOS INICIAIS	195,82
EXECUÇÃO DE PISO	195,82
JUNTAS DE DILATAÇÃO	130,00

CORONEL VÍVDA
Local

terça-feira, 26 de janeiro de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: CREA - PR-148981/D
ART/RRT: 1720210394602







MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÕES

ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
--------	----------------	-----------	-----------	----------------	------------	----------------	-------------

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001	77.744.134/0001-41	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	E-MAIL	concretosantiago@hotmail.com
E002	81.639.791/0003-68	HOBIMIX CONCRETO E ARGAMASSA	(046)9972-0851	Jean Minuzzo
E003	05.461.328/0001-29	ZMIX CONCRETO E ARGAMASSA	(046)99102-4936	Luciane
E004	27.640.764/0001-06	IMPÉRIO COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS	E-MAIL	compras@joavi.com.br
E005	06.267.145/0001-30	BERNIERI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	E-MAIL	joaobernieri@hotmail.com
E006	17.094.535/0001-71	J. T. GIARETTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	E-MAIL	j.t.giaretta@outlook.com

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	001	CONCRETO USINADO 25MPa - CONVENCIONAL	M³	365,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	PEDREIRA SANTIAGO LTDA		390,00	06/01/2021
	E002	HOBIMIX CONCRETO E ARGAMASSA		365,00	07/01/2021
	E003	ZMIX CONCRETO E ARGAMASSA		355,00	07/01/2021
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	002	FERRAGEM COM MALHA 20 X 20 CM, DIAMETRO 3,4 MM, COM 02 METROS DE LARGURA E 03 METROS DE COMPRIMENTO PARA USO EM PISO DE CONCRETO	UND	69,90	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	IMPÉRIO COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS		69,90	07/01/2021
	E005	BERNIERI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		77,00	07/01/2021
	E006	J. T. GIARETTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		69,80	07/01/2021
	OBSERVAÇÕES:				

26/01/2021

Data

Resp. Pesquisa de Mercado:

Douglas Cristian Strapazon



1. Responsável Técnico

JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VÍVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 26/01/2021

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRIMO ZENI, S/N

QUADRA 29, LOTE 02 JARDIM LUIZ SCHIAVINI - CORONEL VÍVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 26/01/2021

Previsão de término: 31/12/2021

Coordenadas Geográficas: -25,992654 x -52,56217

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Estudo] de reforma de edificação em outros materiais	195,82	M2
[Especificação] de reforma de edificação em outros materiais	195,82	M2
[Projeto arquitetônico] de reforma de edificação em outros materiais	195,82	M2
[Fiscalização de obra] de reforma de edificação em outros materiais	195,82	M2
[Elaboração de orçamento] de reforma de edificação em outros materiais	195,82	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Piso em concreto armado - barracão do departamento Social

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VÍVIDA, 27 de 01 de 2021
Local data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 26/01/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720210394602





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reformas na sala de licitações e no auditório do prédio da prefeitura e execução de piso em concreto armado no barracão do departamento social.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	2563	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	1024	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1035	3155	3.3.90.39.16

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Presidente	051.519.429-80	9.733.510-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 4º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 15/2020 - Processo Licitatório 972/2020

Expirou o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, e considerando o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 15/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de muro de pedra no Caminho Municipal de acesso ao Projeto Arquitetônico, orçamentado, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.855.966/0001-27, com o valor global de R\$ R\$ 33.636,00 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Bom Sucesso do Sul, 13 de janeiro de 2021.

Nelson Antonio Feresani
Prefeito



Ofício nº002/2021/CMDCA
Clevelândia, 14 de Janeiro de 2021.
Assunto: CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.883/2019, com base no artigo 64 e 65, CONVOCA o suplente do cargo de Conselheiro Tutelar Alessandro Pessoa da Silva comparecer até o dia 19/01/2021 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munido dos documentos pessoais, conforme relação abaixo descrita, para a contratação no cargo de conselheiro Tutelar em substituição às Conselheiras que estarão gozando de férias.
A nomeação dos suplentes será pelo prazo que perdurar o período de férias das Conselheiras titulares do cargo.
Relação de Documentos Pessoais:
1. Comprovante de Residência;
2. Carteira de Trabalho;
3. RG, CPF (cópias);
4. Certidão de Nascimento ou casamento, averbado caso separado (a) judicialmente (cópias);
5. Apresentar documento que comprove estar qual com as obrigações eleitorais. (Cópia do Título eleitoral);
6. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, assida por condenação negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
7. Cartidão de nascimento dos filhos (menor de 14 anos);
8. Uma foto 3 x 4 recente e tirada de frente;
9. Atestado de saúde ocupacional (exame médico e psicológico);
10. Conta na CEF (Caixa econômica Federal - Agência 0284 - Clevelândia operação 037);
11. Número de telefone ou celular;
12. Declaração de não acumulo de cargo Público.
Cristiano Schenker Araujo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



TERMO DE POSSE

As nove horas e quinze minutos, na dependência do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque, reuniram-se os Vereadores Adelino Guimarães, João Calaferte, Donen Luiz Pasquellato, Ivanir Stein, João Marcos Miotto, João Carlos Bellati, Marcos Alexandre Soares Barbosa, Rodrigo Camargo dos Santos e Tassia Castelli, com a finalidade de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos no dia 15 de novembro de 2020, Senhores Anderson Marique Barreto e Olmar Wessolowski. Inicialmente, o Presidente da Câmara, Vereador declara instalada a Legistatura de 2021 a 2024 e convida o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal para prestarem o compromisso previsto no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito Municipal, Senhor Anderson Marique Barreto e o Vice-Prefeito Municipal, Senhor Olmar Wessolowski. Não havendo mais nada a tratar, a sessão é encerrada. Dependências do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque de Coronel Vitorino, Estado do Paraná, em primeiro de janeiro de 2021.

Ver. Anderson Marique Barreto
Ver. Olmar Wessolowski
Ver. Ivanir Stein
Ver. João Carlos Bellati
Ver. Rodrigo Camargo
Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa
Ver. Tassia Castelli
Ver. Donen Luiz Pasquellato
Ver. João Marcos Miotto
Ver. João Calaferte
Ver. Adelino Guimarães

Anderson Marique Barreto
Prefeito Municipal
Olmar Wessolowski
Vice-Prefeito

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que recebeu do IAP, a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS sob nº 214375-R1 válida até 04/01/2031, para Comércio atacadista de calcário para correção de solo, a ser instalado na Rod. PR 362 - Km 02, 3/4, Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 117/2020
(Vinculado no Pregão Eletrônico nº 091/2020)
CONTRATANTE: Município de Rensancenga
CONTRATADA: Pussoli Caminhões Ltda
DO ADITAMENTO DE PRAZO DE ENTREGA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto por mais 20 (vinte) dias, contando a partir da data de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de janeiro de 2021.
FORO: Comarca do Marmeleiro, Estado do Paraná.
Rensancenga, 13 de janeiro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Art. 35. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O planejamento, o projeto, a execução e a manutenção das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações dos serviços e mobiliário urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que visa a maior eficiência das modificações, no sentido de promover maior acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os parques de recreação, públicos e privados, deverão atender, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área bruta do equipamento para possibilitar sua utilização por pedestres, com acesso livre, à implantação de mobiliário urbano e de sinalização.

§ 2º Nos eventos públicos deverão ser reservados uma área/lugar para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com a tabela (Anexo I).

Art. 37. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização pública e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de acesso de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 38. Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis a todos, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 39. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservados vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES**

Art. 40. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, na forma prevista em regulamento.

Art. 41. As violações às obrigações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator à pena de multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por infração, reduzindo a infração, deverá ser dobrado o valor na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A multa não é substitutiva da obrigação, que permanecerá mesmo após o pagamento da pena pecuniária.

Art. 42. A multa prevista nesta Lei passará a incidir um ano após a publicação desta Lei.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. A execução do planejamento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana, inclusive aqueles destinados à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação deverão atender às exigências desta Lei.

Parágrafo único. O planejamento e a urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão privilegiar os pedestres em relação aos veículos automotores.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL e Leandra Viganó Tesser.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2021.

Joacir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.715, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Instaura a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no termos do § 5º do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica e o processo digital no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Documento Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilita a identificação inequívoca do signatário ou o utilizador.

Art. 2º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 3º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 4º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 5º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 6º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 7º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 8º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 9º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 10º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 11º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 12º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 13º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 14º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 15º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 16º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 17º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 18º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 19º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 20º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 21º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 22º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 23º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 24º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 25º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 26º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 27º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 28º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 29º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 30º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 31º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 32º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 33º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 34º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 35º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 36º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 37º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 38º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 39º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 40º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 41º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 42º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 43º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 44º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 45º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 46º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 47º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 48º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 49º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 50º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 51º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 52º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 53º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 54º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 55º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 56º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 57º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 58º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 59º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 60º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 61º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 62º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 63º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 64º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 65º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 66º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 67º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 68º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 69º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 70º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 71º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 72º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 73º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 74º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 75º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 76º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 77º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 78º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 79º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 80º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 81º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 82º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 83º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 84º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 85º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 86º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 87º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 88º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 89º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 90º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 91º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 92º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 93º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 94º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 95º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 96º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 97º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 98º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 99º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 100º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 101º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 102º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 103º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 104º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 105º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 106º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 107º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 108º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 109º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 110º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 111º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 112º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 113º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 114º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 115º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 116º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 117º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 118º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 119º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 120º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 121º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 122º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 123º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 124º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 125º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 126º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 127º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 128º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 129º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 130º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 131º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 132º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 133º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 134º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 135º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 136º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 137º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 138º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 139º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 140º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 141º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 142º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 143º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 144º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 145º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 146º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 147º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 148º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 149º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 150º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 151º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 152º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 153º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 154º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 155º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 156º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 157º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 158º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 159º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 160º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 161º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 162º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 163º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 164º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 165º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 166º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 167º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 168º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 169º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 170º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 171º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 172º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 173º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 174º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 175º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 176º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 177º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 178º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 179º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 180º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 181º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 182º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 183º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 184º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 185º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 186º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 187º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 188º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 189º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 190º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 191º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 192º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 193º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 194º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 195º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 196º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 197º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 198º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 199º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 200º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 201º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 202º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 203º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 204º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 205º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 206º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 207º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 208º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 209º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 210º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 211º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 212º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 213º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 214º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 215º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 216º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 217º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 218º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 219º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 220º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 221º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 222º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 223º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 224º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 225º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 226º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 227º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 228º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 229º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 230º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 231º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 232º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 233º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 234º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 235º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 236º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 237º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 238º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 239º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 240º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 241º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 242º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 243º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 244º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 245º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 246º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 247º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 248º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 249º A comunicação eletrônica, quando possível e identificação inequívoca do signatário, na forma da lei federal específica.

Art. 250º A comunicação eletrônica,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.01.13 16:48:09 -03'00'

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 0626

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7495, de 12 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2438, de 05 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Presidente: Cássio Francisco Mozaner.

II - Representante da Igreja Católica:

Titular: Judinei José Vanzeto;

Suplente: Rogério Ferreira de Moraes;

III - Representante das Igrejas Evangélicas:

Titular: Uziel Grimm da Silva;

Suplente: Tiburcio Américo Paim;

IV - Representante dos Clubes de Serviços:

Titular: Pedro Zili;

Suplente: Maurivan Antonio Minosso;

V - Representante dos Profissionais de Saúde que prestam serviço a entidade:

Titular: André Salvador Mazzuco;

Suplente: Sidney Cardon de Oliveira Junior;

VI - Representante da Associação Comercial e Empresarial - ACIVI:

Titular: Vilmar Rodrigues;

Suplente: Dulce Krambeck;

VII - Representante dos Municípios:

Titular: Marinel Vicari Rodrigues;

Suplente: Joselma Possato

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Marli Marinho de Mello (Presidente);

Suplente: Cleverton Adriano Andreis;

II - Representante da Associação Comercial e Empresarial - ACIVI:

Titular: Hilton Paulo Piano;

Suplente: Ederson Fernando Felts;

III - Representante dos Profissionais de Contabilidade:

Titular: Luana Aparecida Soares Nespolo;

Suplente: Ana Paula Mocelin.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto 6842, de 03/06/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350079

DECRETO Nº 7.496, de 12 de janeiro de 2021.

Concede aos servidores, ocupante de cargo efetivo Função Gratificada por Encargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 8.178.961-4 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeiro, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Conceder, a Servidora Pública IANA ROBERTA SCHMID, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 8.407.675-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeira, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Conceder, a Servidora Pública LEILA MARCOLINA, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 7.403.644-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Membro Efetivo de Comissão de Licitação, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Membro Efetivo de Comissão de Licitação.

§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Diante do exposto neste Decreto, fica Revogado o Decreto nº. 7.486 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Retifica o Decreto nº. 7.784 de 07/01/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/01/2021 - Edição nº. 7803, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 12/01/2021 - Edição nº. 0624:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº. 7.784, 07 de janeiro de 2021.

LEIA-SE:

DECRETO Nº. 7.484, 07 de janeiro de 2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350091

DECRETO Nº 7497, de 12 de janeiro de 2021.

Fixa o prazo para o pagamento e atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao Artigo 269 e ao §1º do art. 269-G da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 045 de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa prazo para pagamento em cota única da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2021, até a data de 05/02/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal - Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350093

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Presidente	051.519.429-80	9.733.510-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Filaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 4º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350092



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 11/2021

PROTOCOLO Nº 12/2021

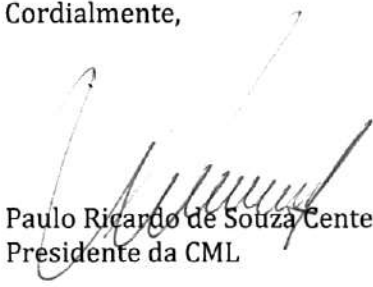
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 05.02.2021

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta de Contrato referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 004/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Presidente: **PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO**

Membro Efetivo: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA**
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2021, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2021.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidor responsável pelo esclarecimento: Jean Felipe Miecoanski (46) 3232-8352.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO (PRÉDIO SEDE), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	31.923,43

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO AUDITÓRIO (ANTIGO FÓRUM), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	26.669,72

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	14.660,80



2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico e outros, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 – Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 – Anexo V – Atestado de visita;
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declarações;
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 – Anexo IX – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 – Anexo XII – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 – Anexo XIII – Minuta de contrato;
- 2.2.14 – Anexo XIV – Orçamento básico em planilha orçamentária (DE CADA LOTE);
- 2.2.15 – Anexo XV – Modelo de cronograma físico financeiro (DE CADA LOTE);
- 2.2.16 – Anexo XVI – Modelo de planilha de detalhamento do BDI (DE CADA LOTE);
- 2.2.17 – Anexo XVII – Projeto arquitetônico e outros (DE CADA LOTE);
- 2.2.18 – Anexo XVIII – Memorial descritivo (DE CADA LOTE);
- 2.2.19 – Anexo XIX – Planilha de levantamentos de quantidades (DE CADA LOTE);
- 2.2.20 – Anexo XX – Composições (DE CADA LOTE).

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8361.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as



especificações de serviços.

b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital).

5.2 - Também poderão participar da presente licitação os interessados NÃO CADASTRADOS, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**, junto ao setor de licitações, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.7 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxx de 2021

Horário de Abertura:

xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxx de 2021

Horário de Abertura:

xx:xx (xxxx) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a



desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;
 - c.1) *O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*
 - c.2) *Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.*

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "c", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o*



profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8352, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.



f) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez



Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
ET = Endividamento Total

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

f) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo X.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo XII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.



b) **Orçamento** discriminado do lote cotado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo XIV e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária de cada lote, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XV de cada lote, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** do lote cotado para a(s) planilha(s) orçamentaria(s) apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVI.

** As planilhas solicitadas no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU - Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - Para participação nesta licitação o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou quantos mais forem de seu interesse.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes



e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte



forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária de cada lote.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será



considerada como prova da inexecuibilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vívda, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vívda, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das



08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



13.7 - O prazo de que trata o item **13.5** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Divisão de Estudos e Projetos com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

f



13.18.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;



- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei*



Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	2563	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	1024	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1035	3155	3.3.90.39.16

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.



16.11 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.



18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestor e fiscal do contrato

19.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

19.2 – A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Carlos Lopes, conforme Decreto Municipal nº 7.470 de 04 de janeiro de 2021.

19.3 – A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Fatima Vogel da Silva, conforme Decreto Municipal nº 7.479 de 05 de janeiro de 2021

19.4 – A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Micoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.

19.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - Sanções

20.1 - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

20.1.1.1 - Advertência.

20.1.1.2 - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

20.1.1.3 - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

20.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

20.2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.2.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

20.2.3 - Das Particularidades da Multa:

20.2.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do



contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.2.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

20.2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.2.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.2.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2021.

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2021**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº XX/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada a **REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, A REFORMA DO AUDITÓRIO E A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo ao edital**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

ATESTADO DE VISITA

(QU declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada a **REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, A REFORMA DO AUDITÓRIO E A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo ao edital.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2021.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2021**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº XX/2021**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que aduz:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2021

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº XX/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO**; nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO (PRÉDIO SEDE), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO AUDITÓRIO (ANTIGO FÓRUM), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, conforme descrito no Anexo XV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº XX/2021.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

**Para participação nesta licitação o proponente interessado
poderá cotar apenas um lote ou quantos mais forem de seu
interesse.**



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2021

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº XX/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº XX/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico e outros, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante do Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da



Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com



identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	2563	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	1024	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1035	3155	3.3.90.39.16



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e



empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificadas sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Carlos Lopes, conforme Decreto Municipal nº 7.470 de 04 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Fatima Vogel da Silva, conforme Decreto Municipal nº 7.479 de 05 de janeiro de 2021.

Parágrafo Quarto: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
- c) Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção



seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

f



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV
Tomada de Preços nº XX/2021

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XV
Tomada de Preços nº XX/2021

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XVI
Tomada de Preços nº XX/2021

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XVII
Tomada de Preços nº XX/2021

PROJETO ARQUITETÔNICO E OUTROS

ANEXO XVIII
Tomada de Preços nº XX/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XIX
Tomada de Preços nº XX/2021

PLANILHA DE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES

ANEXO XX
Tomada de Preços nº XX/2021

COMPOSIÇÕES

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8361



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Reformas e piso. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com vistas na contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para obras de reforma da futura sala de licitação, do auditório e execução de piso em barracão do Departamento Social. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os documentos constantes nos autos são os seguintes:
 - a) Termo de abertura - fl. 02;
 - b) Ofício nº 08/2021-DEP, projetos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, ART, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, ART, projeto, matrícula, memorial descritivo de obra e serviços, planilha orçamentária, cotações, ART, indicação orçamentária, Portaria nº 004/2021 e publicações - fl. 02/62;
 - c) Ofício nº 011/2021 -Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica da minuta de edital e anexos - fl. 63;
 - d) Minuta de edital e anexos (fls. 64/113);
3. O processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

4. A tomada de preços para a presente licitação é a forma adequada para a contratação objetivada (art. 22, II e 23, II, b, da Lei 8666/93), a qual será realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal local.
5. Ainda sobre o normativo de regência, cabe trazer os dispositivos inerentes ao pretendido certame, veja-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;*
- II - projeto executivo;*
- III - execução das obras e serviços.*
- (...)*

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- (...)*
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:*

a) empreitada por preço global;

(...)

Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;*
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;*
- III - economia na execução, conservação e operação;*
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;*
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;*
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;*
- VII - impacto ambiental.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6. Observe-se que nas minutas de Edital de Licitação e de Contrato as obras e serviços deverão ser executados de forma indireta, pelo regime de empreitada global, na forma prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do Estatuto das Licitações. Objetivando sedimentar tal entendimento, observe-se o que ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO sobre essa espécie de execução do objeto licitado, textualmente:

"Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) como dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração paga pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação). A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para a apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação em seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em junção de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação."

Da justificativa da contratação

7. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

8. Observa-se que após a devida motivação do setor solicitante deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, para que se possa considera atendida a exigência normativa neste quesito, o que foi atendido (fl. 02)

9. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários

10. Verifica-se que o levantamento dos quantitativos, planilha orçamentária e cotações constantes dos autos foram confeccionados pelo Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, sendo de integral responsabilidade do mesmo tais documentos técnicos, devendo ser atendidas as diretrizes do art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 6.529/2019 (artigo 2º VII).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



11. Destaca-se que eventual indisponibilidade dos itens nos bancos de dados oficiais para do levantamento do valor máximo deve ser devidamente justificada no certame, demonstrando em qualquer circunstância a observância do princípio da economicidade.
12. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços.

Autorização para a abertura da licitação

13. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto, justificativa e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao Gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação, desde que verificada a legalidade dos atos até então praticados.

Designação de Comissão de Licitação

14. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.
15. Nos autos consta a designação de Comissão de Licitação e a publicação deste ato (fls. 60/62).

Da Minuta do Edital e seus Anexos

16. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.
17. Destaca-se que necessidade de visita técnica nos locais deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.
18. Superada a circunstância retro, entende-se que a minuta do edital atendeu o entendimento do TCU, nos seguintes termos: *“A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.”* (Acórdão 1823/2017-Plenário)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, orienta-se:
- a) Atentar quanto aos apontamentos constantes neste parecer, especialmente no 17;
 - b) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame;
 - c) Sejam respeitadas as diretrizes das Leis Complementares nº 101/2000 e 173/2002;
 - d) Observe-se o correto endereçamento dos ofícios, visto que no ofício 011/2021 (fl.63) constou o remetente equivocado.
20. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.
21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Digitally signed
by PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Date: 2021.02.10
08:53:07 -03'00'

Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Considerando o disposto no item 19, letra a, do parecer jurídico:

"a) Atentar quanto aos apontamentos constantes neste parecer, especialmente no 17;"

17. Destaca-se que necessidade de visita técnica nos locais deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.

Na minuta do edita, fl. 71 do processo, temos:

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra...**

OU, Atestado de Visita Técnica*

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.
Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

Neste caso, a visita técnica não é regra, é uma opção dada as empresas que assim desejarem realizar, a fim de, suprimir qualquer dúvida em relação aos serviços solicitados na referida contratação.

Considerando o disposto no item 19, letra d, do parecer jurídico:

"d) Observe-se o correto endereçamento dos ofícios, visto que no ofício 011/2021 (fl.63) constou o remetente equivocado."

No ofício nº 11/2021, fl. 63 do presente processo,

Onde se lê:

DE: ~~Ademir Antonio Aziliero~~
Presidente da CML

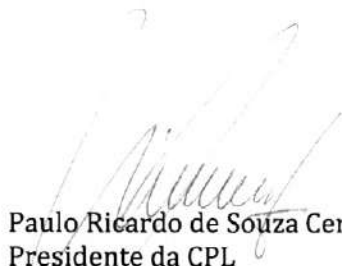
PARA: Pricila Gregolin Gugik
~~Advogada~~

Leia-se:

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da CML

Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2021.


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da CPL



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 004/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Presidente: **PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO**

Membro Efetivo: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA**
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 - Preâmbulo

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço" por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretensão licitante, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidor responsável pelo esclarecimento: Jean Felipe Miecoanski (46) 3232-8352.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO (PRÉDIO SEDE), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	31.923,43

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO AUDITÓRIO (ANTIGO FÓRUM), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	26.669,72

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	14.660,80



2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico e outros, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Minuta de contrato;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Orçamento básico em planilha orçamentária (DE CADA LOTE);
- 2.2.15 - Anexo XV - Modelo de cronograma físico financeiro (DE CADA LOTE);
- 2.2.16 - Anexo XVI - Modelo de planilha de detalhamento do BDI (DE CADA LOTE);
- 2.2.17 - Anexo XVII - Projeto arquitetônico e outros (DE CADA LOTE);
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Memorial descritivo (DE CADA LOTE);
- 2.2.19 - Anexo XIX - Planilha de levantamentos de quantidades (DE CADA LOTE);
- 2.2.20 - Anexo XX - Composições (DE CADA LOTE).

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8361.

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as



especificações de serviços.

b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital).

5.2 - Também poderão participar da presente licitação os interessados NÃO CADASTRADOS, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação, junto ao setor de licitações, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.7 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 26 de fevereiro de 2021

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 26 de fevereiro de 2021

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a



desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;
 - c.1) *O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*
 - c.2) *Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.*

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "c", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o*



profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 23/02/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8352, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.



f) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez



Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
ET = Endividamento Total

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

f) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo X.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo XII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.



b) **Orçamento** discriminado do lote cotado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo XIV e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária de cada lote, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XV de cada lote, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** do lote cotado para a(s) planilha(s) orçamentária(s) apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVI.

** As planilhas solicitadas no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU - Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - Para participação nesta licitação o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou quantos mais forem de seu interesse.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes



e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte

A



forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária de cada lote.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será



considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das



08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Divisão de Estudos e Projetos com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



13.18.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



15 – Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 – Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 – Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;



- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.5 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 - DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 - *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	2563	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	1024	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1035	3155	3.3.90.39.16

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.



16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.



18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestor e fiscal do contrato

19.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

19.2 – A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Carlos Lopes, conforme Decreto Municipal nº 7.470 de 04 de janeiro de 2021.

19.3 – A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Fatima Vogel da Silva, conforme Decreto Municipal nº 7.479 de 05 de janeiro de 2021

19.4 – A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.

19.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - Sanções

20.1 - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

20.1.1.1 - Advertência.

20.1.1.2 - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

20.1.1.3 - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

20.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

20.2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.2.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

20.2.3 - Das Particularidades da Multa:

20.2.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do



contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.2.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

20.2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.2.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.2.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

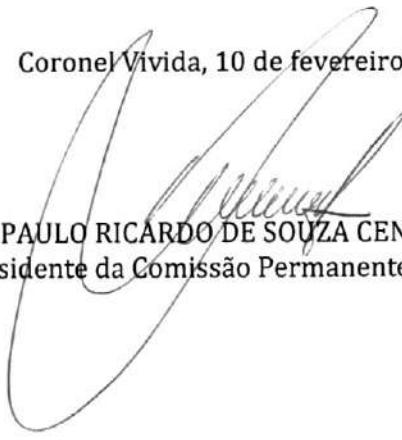
24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2021.


PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 01/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada a **REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, A REFORMA DO AUDITÓRIO E A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo ao edital**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada a **REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, A REFORMA DO AUDITÓRIO E A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo ao edital.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2021.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

4



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 01/2021**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que aduz:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2021

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 01/2021**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 01/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO**; nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO (PRÉDIO SEDE), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO AUDITÓRIO (ANTIGO FÓRUM), CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, conforme descrito no Anexo XV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2021.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

**Para participação nesta licitação o proponente interessado
poderá cotar apenas um lote ou quantos mais forem de seu
interesse.**



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 01/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 01/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico e outros, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante do Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da



Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	2563	3.3.90.39.16

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	1024	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1035	3155	3.3.90.39.16



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e



empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Carlos Lopes, conforme Decreto Municipal nº 7.470 de 04 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Fatima Vogel da Silva, conforme Decreto Municipal nº 7.479 de 05 de janeiro de 2021.

Parágrafo Quarto: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
- c) Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção



seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV
Tomada de Preços nº 01/2021

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XV
Tomada de Preços nº 01/2021

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XVI
Tomada de Preços nº 01/2021

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XVII
Tomada de Preços nº 01/2021

PROJETO ARQUITETÔNICO E OUTROS

ANEXO XVIII
Tomada de Preços nº 01/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XIX
Tomada de Preços nº 01/2021

PLANILHA DE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES

ANEXO XX
Tomada de Preços nº 01/2021

COMPOSIÇÕES

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8361



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2021, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 73.253,95. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Presidente da CPL.

f



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 26/02/2021 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

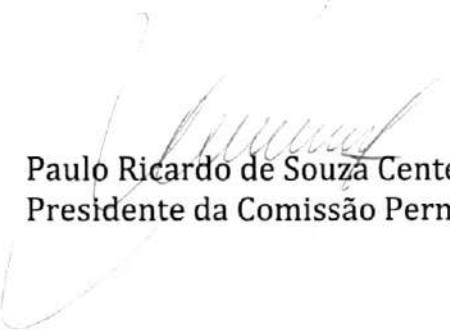
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 73.253,95 (setenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).

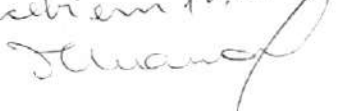
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, da ordem.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2021.


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 10.02.21




Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 16:06
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO

Anexos: 01. Edital - Mural TP nº 01-2021.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Baquetudo! Arte de Pato Branco, convida todos os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto em arts. 237, 249 e 409 do Estatuto desta Associação, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, na sede da Associação, Rua Tocantins 1334, Bairro Industrial, CEP 85205-140, na cidade de Pato Branco - PR, em primeira convocação às 19h30min e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, sem a seguinte ordem do dia:

- 01) Prorrogação do mandato de diretoria atual até a posse da diretoria que será eleita em 09-05-2021.
- 02) Assuntos Gerais de interesse da Associação.

Pato Branco/PR, 8 de fevereiro de 2021.

MARILDE LÓDI MANICA
CPF: 763.303.302-02
PRESIDENTE

ABAP - ASSOCIAÇÃO BAQUETUDO! ARTE DE PATO BRANCO
RUA TOCANTINS, 1334 - PATO BRANCO - PR - CEP: 85.205-140
CNPJ: 03.061.958/0001-80

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 05/2021 - UASG 450996

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 252/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e capinagem, serviço de limpeza de terrenos vagos e passeios públicos, ruas de calçamento, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, a serem executados nos locais constantes no anexo V do edital, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 1.054.281,74 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534/1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de Fevereiro de 2021.

Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Município de Coronel Vívia, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2021, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes, às 09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2021, na Sala de Licitações do município de Coronel Vívia, Paraná, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 73.253,95. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívia, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivia.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívia, 10 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Cantenaro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 106/2021 - GP - DATA: 10/02/2021. Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a Servidora Municipal Leni da Silva Vieira, portadora do RG nº 8.159.307-8, como Secretária da Junta do Serviço Militar de Mariópolis. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 10 de fevereiro de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRENTON USINAGEM DE PRECISÃO LTDA CNPJ 00.837.962/0001-08, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação para a fabricação de produtos treifados de metal em alumínio e latão, na Rua Théophile Petrycoski nº 220, Distrito São Roque do Chopim, Pato Branco/PR.

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelandia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3261-1103
Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 14/2021, de 14 de janeiro de 2021, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia 23/02/2021 às 09h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelandia, nº. 591, na modalidade CONVITE, objetivando a AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PARA ARQUIVO, nas condições fixadas neste Edital e anexo, sendo a presente Licitação do tipo Menor Preço.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
PRESIDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 027 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento no Credenciamento nº 001/2018.

A Inteira encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariodosudoeste.com.br/imp>

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - PROCESSO 688/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Pato Branco, UASG 926793, através do pregoeiro Rodrigo Sartor Meyer, designado pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 47 de 26 de outubro de 2020, torna pública aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos de informática, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 58.611,20 (cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Araribóia, nº 491, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br, através do menu TRANSPARENCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, <https://www.gov.br/compras>. Demais informações, fones: (46) 3272-1508/1507, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021. RODRIGO SARTOR MEYER - Pregoeiro

Município de Coronel Vívia - Estado do Paraná
CMDBA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vívia - PR
EDITAL Nº 04/2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014.

CONSIDERANDO, o comunicado da Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APMI), através do ofício 06/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Imã Rosa, lançado pelo Edital 11/2020.

Coronel Vívia, em 09 de fevereiro de 2021.

MARILDE LÓDI MANICA
Presidente do CMDBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3/2021, eu, EDSON LUIZ CENIL, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto na seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
JANDIR SCAPINELLO	01	03	450,00	1.350,00

Conforma proposta. É a decisão do Gabinete do Prefeito de Chopinópolis - PR, 08 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenil - Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato nº 9/2021. Localidade: Município de Chopinópolis. Locador: Jandir Scapinello. CPF: 137.280.409-81. Objeto: Licitação de imóvel Destinado a Aluguel Social para a Sionhore Marcel Rosane Vizioli. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 03 (três) meses o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 3/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Lei Municipal 3/2021. Elemento de despesa: F. 000. Data de assinatura: 08/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenil, pelo Município e Jandir Scapinello.

Especie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 8/2020. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: Luz Serviços Online Ltda. CNPJ: 03.725.725/0001-35. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual, respectivamente econômico financeiro, bem como alteração da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 18/02/2022. Valor do Aditivo: R\$ 7.062,88 (sete mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 08/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenil, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

Especie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 49/2020. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: CIAP Projeto Ltda. CNPJ: 08.264.798/0001-00. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 17/08/2021. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 06/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenil, pelo Município e Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupikambá, 89 - Fone: (46) 3244-6000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 037/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Constitui comissão de análise de interinabilidade e/ou necessidade.

PORTARIA Nº 038/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Nomeia CLAUDIO CENI como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de programa de recuperação de trafegabilidade e estradas rurais.

PORTARIA Nº 039/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Nomeia JOSÉUI ALcantara, para exercer o cargo temporário de Professor com Pedagogia-PSS, a partir de 10/02/2021.

DECRETO Nº 021/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
Regulamenta a Lei Municipal nº 695/2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso.

EXTRATO DE TERMO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
Fica rescindido, de comum acordo a ata de registro de preços nº 67/2020 oriundo do Pregão Presencial nº 25/2020, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 10 de fevereiro de 2021 e não é devida a CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/imp>, edição do dia 11 de FEVEREIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 827 de 07 de junho de 2017.

Município de
Coronel Vívia - PR

ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

DOSE DUPLA

www.diariodosudoeste.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.02.10 18:12:41
-03'00'

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0646

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2021, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 73.253,95. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Centenaro—Presidente da CPL.

Cod1352924

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 04/2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014.

CONSIDERANDO, o comunicado da Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APMI), através do ofício 06/2021, RESOLVE:

Art. 1º—Cancelar o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Irmã Rosa, lançado pelo Edital 11/2020.

Coronel Vivida, em 09 de fevereiro de 2021.

MARILDE LODI MANICA

Presidente do CMDCA

Cod142950



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia, para construção da Central de Triagem/ Reciclagem de resíduos sólidos.
Data de abertura: 01/03/2021 às 9:00 horas
Valor máximo estimado: R\$ 1.618.367,55
Autorização: MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM – Prefeito Municipal
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão fazer o download do edital no portal www.campolargo.atende.net
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

Luciano Érico da Silva
Presidente da CPL

10205/2021

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2021

Objeto: Requisição ao Compras de aquisição de Serviço especializado em Mudanças e fretes, incluindo transporte, motorista e ajudantes, podendo ainda ser contratados ajudantes e montadores adicionais, visando atender as demandas das 32 (trinta e duas) Unidades atualmente geridas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Cascavel/PR. Fica prorrogada a data de abertura para 26/02/2021 às 09h00min. Cascavel/PR, Long Date ---, Pregoeiro(a).

10196/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços n.º 01/2021, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n. Valor máximo total R\$ 73.253,95. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Presidente da CPL.

10163/2021

Irati

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa n.º 019/2021. Processo administrativo n.º 039/2021.
Objeto: Aquisição de solução antisséptica para atender demanda Judicial, conforme autos 0000097-34-2013.8.16.0095.
Contratado: AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, sob CNPJ n.º 80.392.566/0001-45.
Valor contratado: R\$1.428,00 (Hum mil quatrocentos e vinte e oito reais).
Prazo: Imediato.
Fundamento legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.
Irati, 10 de fevereiro de 2021.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

10162/2021

Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA

PRESTAÇÃO SERVIÇOS LOCAÇÃO IMPRESSORAS
P/ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
PELO PERÍODO DE 12 MESES.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min do dia 17 de fevereiro de 2021, às 09h00min do dia 01 de março de 2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h01min do dia 01 de março de 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 01 de março de 2021.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.
Maiores Informações: e-mail comprasja@gmail.com.
Jaguariaíva, 10 de fevereiro de 2021.

DENEVALBUENO NETO
Pregoeiro

10098/2021

Lapa

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2021

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de software, serviços de suporte técnico, consultoria e treinamento do Sistema Audatex de orçamento de preços de peças e serviços de veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 11.039,41 (Onze mil, trinta e nove reais e quarenta e um centavos), empresa a ser contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85.

Tal Inexigibilidade encontra amparo legal no artigo 25, caput e artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, originando o Processo n.º 07/21 IL.

Lapa/PR, 10 de fevereiro de 2021.

Marici Wolf Coelho
Secretária Municipal de Administração

10195/2021

Leópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de Leópolis torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 de março do ano de 2021, na Rua Pedro Domingues de Souza n.º 374 em Leópolis, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Residencial Portal do Parapanema II	Construção de Quadra de Areia	Área Construída 959,95 m²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@leopolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43)3627-1429.

Leópolis, 11 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

9136/2021

Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 – PMM
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA
PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto